

Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002 Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - https://www.gov.br/ancine

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

PROCESSO Nº 01416.000539/2022-63

Torna-se público que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, por meio do(a) Coordenação de Licitações e Compras, sediada Avenida Graça Aranha, 35, Centro/RJ – CEP: 20.030-002, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, , da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Conforme Publicação em Diário Oficial da União

Horário: 11:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de solução de tecnologia da informação e comunicação de uso de licenças de softwares aplicativos, bancos de dados, sistemas operacionais e serviços em nuvem, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões, destinados aos equipamentos e serviços de rede da ANCINE, com a finalidade de manutenção e expansão das licenças utilizadas no parque computacional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, renováveis até o limite legal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de

preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.2122.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.40.19 - Software como serviço

3390.40.07- Manutenção/Correção Adaptativa e Sustentação Softwares

PI: 222000MICRO – Despesas de TI - Microsoft

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7° do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente.
 - 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8 que a solução é fornecida por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 4.5.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
 - 4.5.9.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5.

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1°, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA **6.**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor Unitário e Total dos Itens que formarão o Grupo;

- Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de 6.1.2 Referência
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento da solução, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do quanto demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer a solução nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO 7. **DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens, que forma o Grupo.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
 - 7.25.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
 - 7.25.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - 7.25.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - 7.25.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
 - 7.25.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.25.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
 - 7.25.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.25.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.25.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.25.1.3 caso esse direito não seja exercido.
 - 7.25.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse beneficio em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
 - 7.27.1. por empresas brasileiras;
 - 7.27.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja

obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
 - 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais

como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 - 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais* <u>O U municipais</u> relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda *Municipal* do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1. Caracterização do bom desempenho da Empresa Licitante.
- 9.11.1.1.2. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.
- 9.11.1.1.3. Data de emissão do atestado.
- 9.11.2. A licitante deve apresentar comprovantes de que forneceu/fornece licenças de software que guardem similaridade com as solicitadas no Termo de Referência(ANEXO I) , em quantidades compatíveis com esta contratação (pelo menos 50% do total de licenças).
- 9.11.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
- 9.11.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.8. O(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à Ancine, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.
- 9.11.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 9.11.10. Como Requisito para assinatura do Contrato, decorrente deste Pregão Eletrônico, em virtude de exigência fabricante Microsoft para que revendedores possam comercializar licenças com órgãos governamentais, sem estes a fabricante não autoriza sua revenda:
 - 9.11.10.1. A Licitante deverá comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Large Account Resseler LAR/Licensing Solution Partner LSP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft.
 - 9.11.10.2. Licitante deverá comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Partner GP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de Governo.
 - 9.11.10.3. Conforme entendimento exposto nos termos do Acórdão TCU nº 1004/2017, do Plenário, não cabe à Administração imiscuir-se no tipo de relação entre o revendedor e o fabricante. No entanto, é condição imprescindível que a empresa esteja devidamente autorizada a assinar o contrato nos termos do edital. Tal autorização poderá ser verificada através de declaração (ou outro meio hábil) emitida pela Microsoft comprovando ser o parceiro um Government Partner, ou que o parceiro goze de alguma condição de exceção franqueada pela Microsoft, ou qualquer outra situação que demonstre de forma inequívoca a condição de autorizada.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão

dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, ITEM 18.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação é o previsto no instrumento contratual.
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato
- 15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ITEM 17, anexo a este Edital.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O modelo de gestão do contrato, contemplando os critérios de recebimento e aceitação do objeto, os procedimentos de testes e inspeção e os critérios de fiscalização, com base nos níveis mínimos de serviço, estão previstos no Termo de Referência, ITENS 6, 8, 14 e 15.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações (deveres e responsabilidades) da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ITENS 9 e 10.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ITEM 16, anexo a este Edital.
 - 19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 20.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.5. não mantiver a proposta;
 - 20.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e quando não houver disposição específica no Termo de Referência, às seguintes sanções:
 - 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mai licitacao@ancine.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-902.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ancine.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-902, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 22.12.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
 - 22.12.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.12.3. ANEXO III Minuta de Proposta Comercial;
 - 22.12.4. ANEXO IV Planilha Estimativa de Custos;
 - 22.12.5. ANEXO V Planilha de Formação de Preços;
 - 22.12.6. ANEXO VI Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
 - 22.12.7. ANEXO VII Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo;

Rio de Janeiro, dezoito de Abril de 2022

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes**, **Secretário de Gestão Interna**, em 10/06/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2409332 e o código CRC 73DA6C51.

0.1.

Referência: Processo nº 01416.000539/2022-63

SEI nº 2409332



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002 Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - https://www.gov.br/ancine

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.000539/2022-63

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor	
08/03/2022	1.0	Idaci imanta	Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva	
13/04/2022	2.0	<u> </u>	Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva	
01/06/2022	3.0	Revisado o valor de referencia, anos nova	Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva	

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de uso de licenças de softwares aplicativos, bancos de dados, sistemas operacionais e serviços em nuvem, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões, destinados aos equipamentos e serviços de rede da ANCINE, com a finalidade de manutenção e expansão das licenças utilizadas no parque computacional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, renováveis até o limite legal.
- 2.2. Tabela com listagem e quantidade de licenças:

Grupo	ltem	Subitem	Qtd	Qtd Total 3 anos	SKU	INIOMA DO PRODITO	Código CATMAT/CATSER
		1.1	530	1 530		M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
		1.2	100	100		O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077

I	I I		I		I	1	
		1.3	35000	35000	6WT- 00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	26077
		1.4	100	100	AAA- 10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
	1 (Software como Serviço)	1.5	100	100	AAA- 10787	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
1		1.6	1	1	GSL- 00002	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	26077
		1.7	5	5	SEJ- 00002	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
		1.8	2	2	SPU- 00002	Power Automate Sub Per User	26077
		1.9	18*	648	6QK- 00001	Azure Prepayment	26077
		2.1	64	64	9GA- 00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502
	2 (Renovação de Manutenção e Suporte)	2.2	10	10		SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502
		2.3	24	24	9GS- 00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502

^{*} A quantidade de créditos Azure especificada é mensal, devendo ser calculada para todos os 3 anos de contrato.

- 2.3. Todos os itens contam com manutenção e garantia de atualização durante toda a vigência do contrato, na modalidade Enterprise Agreement Subsctiption.
- 2.4. Todos os itens devem estar disponíveis por toda a duração do contrato, ou seja, a Licitante/Contratada deve prever a utilização mensal, anual ou trienal, conforme a licença e informar o valor total, por 3 anos.
- 2.4.1. Por exemplo, no caso do subitem 1.9 (Azure Prepayment) são necessários para a Ancine 18 créditos mensais desta solução. Portanto deve-se calcular a quantidade de créditos necessários para 3 anos de contrato.
- 2.5. Os itens enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei no 10.520, de 2002; do Decreto no 3.555, de 2000; do Decreto 7.174, de 2010; e do Decreto no 10.024, de 2019.
- 2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.7. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

- 3.1.1. A Agência Nacional do Cinema, após anos de utilização da suíte Microsoft Office instalada localmente nas estações de trabalho, em 2019, seguiu a tendência mundial e realizou uma contratação baseada em serviços na nuvem. Esta contratação foi seguida de um planejamento para que, em pouco tempo, no espaço máximo de 3 meses, os serviços de correio eletrônico, mensageria e aplicativos da suíte de escritório fossem migrados para a solução em nuvem da Microsoft, prezando, assim, pela disponibilidade em qualquer lugar e um aumento na colaboração e armazenamento.
- 3.1.2. Após esta primeira onda de migrações foram efetuadas a implantação da intranet via Sharepoint, a transmissão de reuniões de diretoria colegiada em tempo real, a construção de diversos aplicativos low code e fluxos automatizados de trabalho dentro do Microsoft Office 365, treinamentos a usuários finais e implantação do Microsoft Intune para gerenciamento de dispositivos.
- 3.1.3. Tal estratégia mostrou-se eficaz principalmente após março de 2020, quando, sem nenhuma preparação, todos os servidores e colaboradores da Ancine tiveram que trabalhar de casa, longe dos escritórios. Uma vez que todos os principais serviços tinham sido migrados para a nuvem, não houve queda ou ruptura na produtividade devido aos recursos implementados de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 3.1.4. Desde o início da utilização dos serviços de nuvem da Microsoft, cada vez mais recursos têm sido utilizados e agregados ao dia a dia de trabalho desta Agência.
- 3.1.5. Como forma de ilustrar estes argumentos, seguem alguns dados de utilização do Microsoft 365 na Ancine:
 - Total de Armazenamento Usado em Caixas de Correio: 784 GB
 - Total de Arquivos no OneDrive (armazenamento pessoal): 1266384 somando 2.9 TB
 - Total de Arquivos no Sharepoint (armazenamento corporativo): 2157929 somando 5.7 TB
 - Total de Sites do Sharepoint: 509
 - Total de aplicativos criados em PowerApps: 20
 - Total de fluxos em Power Automate: 10
 - Total de Painéis do Power Bl: 58
- 3.1.6. Neste momento a Ancine tem um contrato de licenciamento ativo com a Microsoft (Processo Administrativo 01416.011581/2018-23), que tem seu término no dia 23/05/2022. Após esta data, em caso da não contratação proposta, a Ancine não terá mais acesso aos software e soluções em nuvem da Microsoft, bem como deverá absorver em sua infraestrutura local todos os arquivos e e-mails que estiverem na nuvem Microsoft. Além disso, não haverá suporte e nem direitos de atualização para os sistemas operacionais de desktops e servidores de rede.
- 3.1.7. A ANCINE tem utilizado a suíte de automação de escritório da Microsoft nos últimos 19 anos. Embora para um usuário final a utilização de suítes de escritório diferentes da Microsoft possa ser aprendida com relativa rapidez, a inserção de uma solução diferente requer significativo processos de readequação de sistemas de trabalho, que hoje encontram-se hospedados em serviços e softwares Microsoft., vários deles sem opções compatíveis.
- 3.1.8. A mudança para outra suíte de automação de escritório, mesmo que possível, gera o alto risco de paralisação das atividades desta Agência, uma vez que variadas adaptações deveriam ser feitas, entre elas (e lista não exaustiva):
 - Aplicativos do Power Apps: todos os aplicativos deveriam ser "reescritos" para outra ferramenta, pois não há soluções compatíveis.
 - Fluxos do Power Automate: todos os fluxos deveriam ser refeitos em outras ferramentas a serem contratadas, pois não há soluções compatíveis.
 - Sites do Sharepoint: a Ancine dispõe de vários sites internos do Sharepoint, porém o principal é a Intranet. Estes sites deveriam ser refeitos em outra ferramenta.
 - Macros de Excel: as macros deveriam ser reescritas para outras linguagens, pois as soluções concorrentes não utilizam a linguagem utilizada pela Microsoft.
 - Aplicações Access: as soluções deveriam ser refeitas para outra plataforma a ser contratada.
- 3.1.9. No campo econômico, considera-se que esta contratação tem o condão de aproveitar todo investimento técnico/tecnológico feito nos últimos 3 anos para a adequação dos processos de trabalho da Ancine, que se tornou muito mais colaborativa e, em consequência, produtiva, além de estar 100% adequada ao teletrabalho.

- 3.1.10. É válido ressaltar que a seleção dos itens propostos nesta contratação foi elaborada com base nas funcionalidades presentes nas versões mais atuais dos produtos.
- 3.1.11. A necessidade de manter o parque de Sistemas Operacionais de Desktops e Servidores de rede atualizado decorre das seguintes razões:
- 3.1.11.1. Com relação aos equipamentos servidores de rede de dados: prover atualizações de segurança com o objetivo de resguardar o sistema de armazenamento e o funcionamento das informações corporativas; e proporcionar o usufruto/disponibilização de novas funcionalidades/capacidades para os serviços de rede de dados, com o objetivo de atender às necessidades e expectativas dos usuários por meio da oferta de tecnologias compatíveis com as utilizadas no mercado.
- 3.1.11.2. Com relação aos microcomputadores: preservar a compatibilidade com os servidores de rede de dados e com novos equipamentos/softwares adquiridos; e, em segundo lugar, proporcionar o usufruto/disponibilização de novas funcionalidades para os softwares.
- 3.1.12. Após 3 anos de contrato Microsoft coma mudança de paradigma de licenças de software de suíte de escritórios passando para a nuvem, algumas adequações tornam-se necessárias, tanto por modificação de força de trabalho, quanto por novas necessidades apontadas:
 - Pacote Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, Publisher, SharePoint, OneDrive for Business, Skype, Access);
 - Antes eram 800 usuários com licença completa do Pacote Office;
 - Após modificações na força de trabalho da Ancine serão 630 licenças de usuário: 530 com pacote Office completo, que dá direito a instalação da suíte de escritório nos computadores; 100 GB de caixa de correio, etc; e 100 com pacote Office que só dá direito à utilização das aplicações em navegadores de internet e 50 GB de caixas de correio.
 - As 530 licenças completas, como benefício, oferecem conjuntamente as licenças de atualização de sistemas operacionais e suporte de desktops, e CALs (licenças de direito de acesso de desktops a servidores Windows) de acesso.
 - As 100 licenças "limitadas" não dão esse benefício, ele será adquirido separadamente.
 - Armazenamento Extra do Sharepoint
 - A Ancine migrou grande parte dos documentos de seu servidor de arquivos para a nuvem Sharepoint, para que todos acessassem de qualquer lugar. Porém, o espaço não foi suficiente para a migração total. Além disso, conforme Despacho n.º 10-E/2022/SGI/GTI (2269790), será necessária a aquisição de espaço de armazenamento para atender a uma demanda da Superintendência de Registro, referente ao recebimento de obras audiovisuais para registro e classificação.
 - Criação de Aplicativos em Low Code
 - O pacote Office 365, por padrão, fornece direito de uso da ferramenta Power Apps, de desenvolvimento Low Code. Esta ferramenta vem sendo utilizada na Ancine com sucesso. Porém, para expandir o uso dessa ferramenta (construir aplicações acessíveis para público externo à Ancine) deve-se adquirir uma licença diferenciada.
 - Criação de Fluxo Automatizado de trabalho
 - O pacote Office 365, por padrão, fornece direito de uso da ferramenta Power Automate, para automatização de processos de trabalho e integração entre sistemas. Para expandir esta ferramenta e dar a ela a função de RPA (Robotic Process Automation), em que você consegue simular ações humanas para realizar processos repetitivos, até em sistemas antigos, é necessária a aquisição de licença diferenciada.
 - Ferramenta de Publicação de Painéis BI
 - Atualmente a Ancine conta com licenças Power BI Pro, que são utilizadas para análise e visualização de dados, para consumo interno. Porém, para expandir sua capacidade e possibilitar que os painéis sejam consumidor por público externo à Ancine, é necessária a aquisição do serviço Power BI Premium, que complementa o uso do Power BI Pro. Além disso, esta licença permite a visualização de painéis a todos na Ancine, independente de terem ou não licença. Ademais é garantido por este licenciamento uma capacidade dedicada de hardware de até 32 cores e 100 GB de RAM. . Licenciando o Power BI Premium, o cliente também tem direito de instalar um servidor Power BI Report Server on-premise e assim publicar internamente relatórios com informações que não podem ser publicadas em nuvem.
 - Ferramenta de Gerencia de Projetos de TIC

- A Ancine, até o presente momento, utiliza a ferramenta Microsoft Project para a Gerência de Projetos. Porém, uma vez que somente a Coordenação de Desenvolvimento de Projetos utiliza esta ferramenta, a Gerência de Tecnologia da Informação decidiu por utilizar uma ferramenta mais especializada, o Azure Devops. Esta ferramenta utiliza Créditos do Azure para sua execução. No Estudo Técnico Preliminar encontra-se a base de cálculo para a quantidade de Créditos Azure dessa ferramenta.
- Ferramenta de Comunicação Interna
 - o A Ancine, em Setembro de 2021, iniciou o teste de uma ferramenta de comunicação interna através do Microsoft Teams. Esta ferramenta está sendo utilizada pela Assessoria de Comunicação e teve seu uso aprovado por toda a Agência, inclusive a Presidência. Tal ferramenta permite comunicações direcionadas ou gerais, além de quantificar a efetividade de cada comunicado. Até o presente momento esta ferramenta está sendo utilizada como um período de testes, sem cobranças. Porém, para que funcione plenamente, deverão ser adquiridos Créditos Azure para implantas os devidos serviços na Ancine. No Estudo Técnico Preliminar encontra-se a base de cálculo para a quantidade de Créditos Azure dessa ferramenta.
- Ferramenta de Chatbot
 - A Assessoria de Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Gestão da Agência, têm buscado formas de comunicação eficiente com os regulados e a população em geral. Uma forma encontrada, e aprovada, é a utilização do chatbot já implementado pelo Ministério da Infraestrutura. Para o pleno funcionamento da ferramenta são necessários serviços do Azure ativados por Créditos Azure. No Estudo Técnico Preliminar encontra-se a base de cálculo para a quantidade de Créditos Azure dessa ferramenta.
- Licenças de Servidores Windows Server
 - A Ancine conta atualmente com 66 servidores de rede Windows Server. Para que se mantenha o suporte técnico do Fabricante, bem como o direto à atualizações de sistema, é necessária a renovação das licenças de Windows Server Datacenter e Windows Server Standard
- Licenças de Gerenciador de Bancos de Dados SQLServer
 - A Ancine conta atualmente com 4 servidores de Bancos de Dados SQL Server. Para que se mantenha o suporte técnico do Fabricante, bem como o direito à atualizações de sistema, é necessária a renovação das licenças.
- 3.1.13. Justifica-se a aquisição em lote único, pois estes possuem natureza similar ou complementar (com interdependências) e pertencem ao mesmo fabricante um fornecedor que oferece um item, certamente também oferece os demais subitens. Dessa forma, é possível obter um suporte padronizado.
- 3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

lc	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	ld	NECESSIDADES ELENCADAS NO PDTI
	Aumentar a eficiência na aplicação dos recursos de TIC	GG_G7	Assinatura Office 365

- 3.2.1. A contratação planejada consta no Plano Anual de Contratações 2022 ANCINE, sob o número de item 6 (2273023)
- 3.3. Estimativa da demanda
- 3.3.1. Suíte de Escritório em Nuvem com soluções agregadas: 630 licenças de usuário;
 - Atualmente, após seguidos cortes em contratos de terceirização, a Ancine conta com uma força de trabalho máxima atual de 630 pessoas que necessitam deste tipo de software.
 - Evidencia-se a atual utilização através do documento SEI 2337605.
- 3.3.2. Solução de Criação de Aplicativos Low Code com foco em usuários externos: 5 licenças de usuário;
 - Foi levantado, dentro da Gerência de Tecnologia da Informação, a quantidade de licenças

- necessárias para que fosse criado um núcleo de desenvolvimento rápido em low code.
- Como este tipo de licença não é utilizada atualmente na Ancine, foi definido este quantitativo pela Gerência de Tecnologia da Informação, levando-se em conta a utilização delas por 4 servidores da Coordenação de Desenvolvimento de Soluções e 1 da Coordenação de Serviços e Suporte a Usuários
- 3.3.3. Solução de Criação de Fluxo Automatizado de Trabalho: 2 licenças de usuário;
 - Foi levantado, dentro da Gerência de Tecnologia da Informação, a quantidade de licenças necessárias para que esta solução fosse integrada à de criação de aplicativos low code.
 - Como este tipo de licença não é utilizada atualmente na Ancine, foi definido este quantitativo pela Gerência de Tecnologia da Informação, levando-se em conta a utilização delas por um servidor da Coordenação de Desenvolvimento de Soluções e um da Coordenação de Serviços e Suporte a Usuários.
- 3.3.4. Solução de desenvolvimento de chatbots: 5 créditos mensais de Azure.
 - A Assessoria de Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Gestão Interna, demonstraram necessidade de uma solução de Chatbots que possibilitasse uma interlocução mais ágil com os regulados, em consonância com a Transformação Digital dos serviços públicos. A solução a ser utilizada é a mesma que o Ministério da Infraestrutura desenvolveu e disponibilizará para a Ancine. Porém essa solução depende de infraestrutura Microsoft para seu funcionamento.
 - Foi feito um levantamento na calculadora do Azure (2272914) com os serviços necessários para a implantação do Chatbot. Segundo cálculos da Estimativa x o valor de tabela de Créditos Pré-Pago do Azure, chegou-se à necessidade de 5 créditos mensais.
- 3.3.5. Solução de Comunicação Interna: 2 créditos mensais de Azure.
 - A Ancine, por meio da Assessoria de Comunicação, desde Outubro de 2021 vem utilizado a
 ferramenta Company Communicator para comunicação interna. Esta ferramenta modernizou
 e organizou o processo de comunicação, sendo aprovada e tendo seu pedido de
 regularização, uma vez que está em modo "trial". A ferramenta é integrada ao Microsoft
 Teams e para seu funcionamento necessita de créditos Azure.
 - Foi feito um levantamento na calculadora do Azure (2272910) com os serviços necessários para a implantação do Company Communicator. Segundo cálculos da Estimativa x o valor de tabela de Créditos Pré-Pago do Azure, chegou-se à necessidade de 2 créditos mensais
- 3.3.6. Solução de Descoberta, Análise e Visualização de Dados para público externo: 1 licença;
 - A Ancine necessita desta licença para que diversos painéis sejam expostos ao público externo com segurança e privacidade das bases de dados. Uma das necessidades concretas é a migração dos painéis existentes do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (https://oca.ancine.gov.br/) para a plataforma Power BI.
- 3.3.7. Solução de Gerenciamento de Projetos de Desenvolvimento: 11 Créditos mensais Azure;
 - A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, subordinada à Gerência de Tecnologia da Informação, necessitará de licenças de uso para 20 usuários.
 - Foi feito um levantamento na calculadora do Azure (2272907) com os serviços necessários para a implantação do Azure Devops. Segundo cálculos da Estimativa x o valor de tabela de Créditos Pré-Pago do Azure, chegou-se à necessidade de 11 créditos mensais
- 3.3.8. Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Desktop: 630 licenças.
 - Contando o número de Desktops e Notebooks em uso na Agência Nacional do Cinema, chega-se a este número.
 - São necessárias essas licenças para que os dispositivos permaneçam atualizados e com suporte.
- 3.3.9. Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Servidores Windows Datacenter: 24
 - Em Novembro/2021 foi feito pela Brasoftware (Microsoft), a pedido da Ancine, um

levantamento da quantidade de licenças utilizadas atualmente e que corroborou a quantidade solicitada.

- 3.3.10. Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Servidores Windows Standard: 64
 - Em Novembro/2021 foi feito pela Brasoftware (Microsoft), a pedido da Ancine, um levantamento da quantidade de licenças utilizadas atualmente e que corroborou a quantidade solicitada.
- 3.3.11. Renovação de Licenças SQL Standard: 10.
 - Este tipo de licença (Core) é medida por quantidade de núcleos de processador ao qual o servidor é instalado. Atualmente esta é a quantidade de licenças utilizada pela Ancine no seu SQL Server.
 - Em Novembro/2021 foi feito pela Brasoftware (Microsoft), a pedido da Ancine, um levantamento da quantidade de licenças utilizadas atualmente e que corroborou a quantidade solicitada.
- 3.3.12. Licença de Acesso para Cliente (CAL) de Windows Server para dispositivos: 630 licenças.
 - Tais licenças devem ter a mesma quantidade de dispositivos em uso, uma vez que elas servem para os dispositivos acessarem os serviços dos servidores.
- 3.3.13. Espaço de Armazenamento Adicional para Nuvem Corporativa: 35 TB; ou seja, 35000 licenças.
 - Para que o servidor de arquivos atual seja completamente migrado para a nuvem são necessários 10 TB, uma vez que este servidor tem 9,4 TB ocupados.
 - Além disso, para fins de registro de classificação de obras audiovisuais, serão adquiridos 25 TB de espaço de armazenamento em nuvem, para que regulados possam enviar suas mídias diretamente para a Ancine de forma online.
 - Esta demanda está melhor explicitada através do Despacho n.º 10-E/2022/SGI/GTI (2269790).
 - Uma vez que 1 licença = 1 MegaByte, são necessárias 35000 licenças para que chegue-se aos 35 TB solicitados.
- 3.4. Cumpre destacar que esta é a demanda da Ancine. Algumas licenças contratadas podem englobar mais de uma das demandas.

3.5. Parcelamento da Solução de TIC

- 3.5.1. O Art. 3°, inciso I da IN nº 01/2019-SGD/ME impossibilita a contratação de mais de uma solução de TI em um único contrato. Porém, neste caso, optou-se por manter um objeto único, separado por itens, pois se trata da aquisição de soluções integradas do mesmo fabricante para o ambiente computacional da ANCINE, que inclui:
- 3.5.1.1. Renovação de licenças;
- 3.5.1.2. Assinatura e aquisição de novas licenças;
- 3.5.1.3. Suporte especializado do fabricante.
- 3.5.2. Apesar de dividido por grupo e itens, a solução deve ser adquirida em um único lote, garantindo assim o cumprimento dos requisitos técnicos apresentados neste termo de referência.
- 3.5.3. O não parcelamento em detrimento do agrupamento dos itens se deve ao tipo de contrato de subscrição EA (Enterprise Agreement), o qual não permite a comercialização das licenças separadamente, portanto, não existindo a possibilidade de licitar e homologar os itens separadamente. Este argumento foi confirmado pela Microsoft em comunicação eletrônica (2244360).
- 3.5.4. Além disso, justifica-se a aquisição em lote, pois os itens possuem natureza similar ou complementar e pertencem ao mesmo fabricante. A possibilidade de cada item ser adquirido de fornecedores distintos poderia trazer sérios prejuízos em relação ao suporte prestado, uma vez que alguns programas dependem de outros para seu pleno funcionamento.
- 3.5.5. Ademais, os softwares deverão ser adquiridos em um grupo para evitar que algum item não seja adjudicado, tendo em vista que alguns itens são interdependentes, ou seja, a não contratação de um deles

inviabiliza a contratação dos demais, dependendo da solução onde eles sejam requisitados.

- 3.6. Resultados e Benefícios a Serem Alcancados
- 3.6.1. Maior efetividade na utilização das licenças e recursos contratados;
- 3.6.2. Disponibilização de novos recursos;
- 3.6.3. Manutenção de suporte técnico aos produtos licenciados Microsoft;
- 3.6.4. Garantir a continuidade da alta disponibilidade e o desempenho do ambiente computacional da Ancine, incluindo o contexto de teletrabalho.
- 3.6.5. Manutenção e ampliação da produtividade por meio de recursos de colaboração;
- 3.6.6. Manutenção de suporte técnico aos sistemas operacionais de estações de trabalho e servidores;
- 3.6.7. Manutenção de possibilidade de uso e suporte ao Banco de Dados SQL Server utilizado;
- 3.6.8. Ampliação das possibilidades de criação de aplicações Low Code, podendo ter regulados e população em geral como público-alvo;
- 3.6.9. Melhorias nos processos de comunicação interna;
- 3.6.10. Melhorias nos processos de comunicação e atendimento externo;
- 3.6.11. Migração de todo o servidor de arquivos local para a nuvem, possibilitando o pleno trabalho remoto;
- 3.6.12. Manutenção da padronização de versões de softwares de sistemas operacionais na rede da ANCINE;
- 3.6.13. Não haver custos (financeiros/técnicos/humanos) de implantação das soluções já utilizadas na Ancine;
- 3.6.14. Minimização de custos (financeiros/técnicos/humanos) de implantação de soluções novas, quando houver;
- 3.6.15. Desnecessidade de capacitação dos servidores e colaboradores para o uso das ferramentas;
- 3.6.16. Preservação dos investimentos a aproveitamento do conhecimento técnico com os serviços em uso na Agência;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 4.2. Quanto às Especificações Técnicas da Solução, para esta contratação este tópico não é necessário, pois cada item de software solicitado tem especificações próprias imutáveis e conhecidas, bastando o fornecimento exato dos softwares solicitados.
- 4.3. Cumpre salientar que 11 dos 12 itens constantes da solução estão presentes do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (2269794), portanto seguem todos os ditames deste Acordo, inclusive, no que couber, especificações, técnicas, níveis de serviço, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.4. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto nº 7.174, de 2010.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Negócio

- 6.1.1. Manter sempre atualizados, em com todos os recursos disponíveis, os softwares de Sistemas Operacionais para estações de trabalho e servidores de rede e Suítes de Aplicativos utilizados na Ancine.
- 6.1.2. Ampliar a capacidade de armazenamento em Nuvem, permitindo assim que todos os documentos que estão na rede interna da Ancine sejam completamente migrados.
- 6.1.3. Possibilitar a criação de aplicativos para uso interno na Agência e de para utilização de público externo.
- 6.1.4. Prover ferramentas para comunicação institucional por meio de troca de mensagens de correio eletrônico e de chat de texto/imagens com público interno e externo.
- 6.1.5. Prover ferramentas que possibilitem comunicação e reuniões com áudio e vídeo.
- 6.1.6. Disponibilizar ferramentas que possibilitem controles individuais de compromissos, tarefas e reuniões.
- 6.1.7. Disponibilizar ferramentas de edição de textos, planilhas eletrônicas e apresentações.
- 6.1.8. Possibilitar o compartilhamento de arquivos, bem como colaboração simultânea destes.
- 6.1.9. Possibilitar a criação de diversos websites de Intranet para cada setor, serviço ou projeto.
- 6.1.10. Possibilitar a criação e manutenção e bancos de dados de pequeno porte.
- 6.1.11. Prover ferramentas para planejamento, controle e operação de trabalho em equipe, com compartilhamento de arquivos, chat permanente e gerenciamento de projetos colaborativos, entre outros.
- 6.1.12. Possibilitar a gravação, manutenção e publicação de vídeos, bem como a transmissão através de streaming.
- 6.1.13. Disponibilizar software de gestão centralizada de ativos, tanto no escritório, quanto em residência de servidores e colaboradores.
- 6.1.14. Disponibilizar solução de antispam para correio eletrônico.
- 6.1.15. Prover relatórios de business intelligence acessíveis para público externo.
- 6.1.16. Não deverá haver ruptura ou indisponibilidade de serviços entre o atual contrato e este que está sendo preparado.
- 6.1.17. Prover infraestrutura adequada e ferramenta para controle de projetos de desenvolvimento.

6.2. Requisitos de Capacitação

- 6.2.1. Os usuários finais do pacote Office e do sistema operacional Windows não necessitam de treinamento específico, uma vez que já estão adaptados às soluções de produtividade Microsoft.
- 6.2.2. Todos os usuários da Ancine devem ter pelo menos 4 horas de treinamento (presencial ou plataformas web) para todos os softwares e tecnologias contratados que não haviam na agência, a fim de que todas as licenças sejam plenamente utilizadas. Estes treinamentos não serão responsabilidade da Contratada, sendo utilizados preferencialmente os cursos gratuitos na plataforma Microsoft Learn (https://docs.microsoft.com/pt-br/learn/).
- 6.2.3. Os administradores de serviços e sistemas Microsoft não necessitam de treinamento específico, pois já utilizam a plataforma.

6.3. Requisitos Legais

- 6.3.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:
- 6.3.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 6.3.1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 6.3.1.3. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
- 6.3.1.4. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

- 6.3.1.5. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 6.3.1.6. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;
- 6.3.1.7. Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- 6.3.1.8. Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal;
- 6.3.1.9. Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.4. Requisitos de Manutenção

- 6.4.1. As novas soluções deverão ser implantadas e testadas, com o suporte da CONTRATADA, em ambiente controlado por pelo menos 15 (quinze) dias antes de serem implementadas em todo o ambiente corporativo da CONTRATANTE.
- 6.4.2. As soluções porventura migradas para novas versões deverão contar com a participação ativa da CONTRATADA por, no mínimo, 15 (quinze) dias até que a solução encontre-se estável e sem erros.
- 6.4.3. Durante todo o tempo do contrato deverá ser prestado suporte técnico às soluções por parte da contratada ou da Microsoft.

As licenças de softwares adquiridas devem se beneficiar do programa Microsoft Software Assurance.

- 6.4.4. As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.
- 6.4.5. A empresa contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas.
- 6.4.6. O objeto deverá ser disponibilizado pela internet, via e-mail, ou fisicamente em mídia própria entre segunda e sexta-feira, durante o horário comercial (das 09h00 às 18h00), no edificio sede da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, 35, Gerência de Tecnologia da Informação SGI / GTI.

6.5. **Requisitos Temporais**

- 6.5.1. Em até 15 dias após a entrega das licenças de softwares adquiridas, fornecer à ANCINE acesso aos sítios do fabricante, atualização de novas versões, download dos produtos, chave de licenciamento e suporte junto ao fabricante.
- 6.5.2. Em até 15 dias, contados a partir da data de lançamento da nova versão ou release das licenças adquiridas, prover a atualização ou disponibilização para download de qualquer software licenciado e adquirido pela ANCINE.

6.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

- 6.6.1. Deverá ser observada a Portaria Interministerial ME/MD Nº 8.643 DE 22/06/2021 e o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.
- 6.6.2. Deverá ser observada, também, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 6.7.1. Em caso de entrega de produtos físicos, estes sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 6.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica
- 6.8.1. Não se aplica.
- 6.9. Requisitos de Projeto e de Implementação
- 6.9.1. Não se aplica.

- 6.10. Requisitos de Implantação
- 6.10.1. Não se aplica.

6.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

- 6.11.1. A empresa contratada deverá fornecer a garantia durante o prazo de duração contratual, a contar da data do ateste da nota fiscal, e durante esse período fornecer todas as atualizações técnicas do software adquirido, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação bem como prestar suporte junto ao fabricante.
- 6.12. Requisitos de Experiência Profissional
- 6.12.1. Não se aplica.
- 6.13. Requisitos de Formação da Equipe
- 6.13.1. Não se aplica.
- 6.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho
- 6.14.1. Não se aplica.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Deve-se observar o disposto na IN SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Da Vigência Contratual**

- 8.1.1. A vigência inicial do CONTRATO será de 36 (trina e seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disciplinado no inc. IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.1.2. A prestação dos serviços do contrato deve iniciar-se a partir do dia 30/06/2022, pois é a data da prestação de serviços do atual contrato Microsoft com a Ancine.

8.2. **Do reajuste de preços**

- 8.2.1. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO mediante solicitação da CONTRATADA e por intermédio de apostilamento os preços contratados poderão sofier reajuste após o interregno de 01 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA.
- 8.2.2. Entretanto, o valor de reajuste será limitado, não podendo ultrapassar o valor de tabela acordado entre o Ministério da Economia e a Microsoft, conforme Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas.
- 8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, sem substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.3. Das alterações contratuais

8.3.1. Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação de serviços, o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

8.4. **Do local de execução**

8.4.1. O endereço de referencia para execução presencial e/ou entrega de produtos é a Gerência de

Tecnologia da Informação, localizada à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002.

- 8.5. Dos prazos e horários de execução
- 8.5.1. O prazo para início da prestação dos serviços o mesmo da vigência do CONTRATO.

8.6. **Do preposto da contratada**

8.6.1. A CONTRATADA deverá indicar prepostos titular e suplente, que serão responsáveis por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutores administrativos junto à CONTRATANTE incumbidos de receberem, diligenciarem, encaminharem e responderem às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofiidos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

- 13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 14.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 14.2.1. Período de disponibilidade do serviço contratado;
- 14.2.2. Quantidade de vezes em que solicitações de serviço ultrapassam tempo de atendimento acordado;
- 14.3. Uma vez que, devido às particularidades deste contrato, o pagamento é feito antecipadamente, em substituição à glosa, o não atingimento do IMR abaixo incidirá em sanção contratual.

14.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR					
Disponibilidade dos Sistemas					
Item	Descrição				
Finalidade	Manutenção da Disponibilidade dos Sistemas				
Meta a Cumprir	95% de disponibilidade dos serviços em nuvem				
Instrumento de Medição	Portal de Administração do Office 365				
Forma de Acompanhamento	Verificação de gráficos e relatórios de disponibilidade				
Periodicidade	Mensal				
Início de Vigência	lnício da vigência contratual (prestação de serviços)				
Faixas de Ajuste no Pagamento	Disponibilidade igual ou maior a 95% - 100% do pagamento				
Sanções	Abaixo de 95% - multa de 0,2% até 3,2% sobre o valor anual contratual				
Observações					

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo
- 15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O contrato de 36 meses será dividido em 3 pagamentos anuais, para o 1°, 2° e 3° anos de contrato.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 16.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.6.1. o prazo de validade;
- 16.6.2. a data da emissão;
- 16.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.6.5. o valor a pagar; e
- 16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se

fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	(6/100)	I = 0,00016438	
I = (TX)	=		TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10. Será considerada extinta a garantia:
- 18.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

- 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. Multa de:
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO					
ПЕМ	DESCRIÇÃO				
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03			
Para os itens a seguir, deixar de:					
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			
	Indicar e manter durante a execução do				

10	contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil,
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Empreitada:	(X)	Preço Global	()	Preço Unitário
Adjudicação do Objeto:	$\begin{pmatrix} 1 \\ X \end{pmatrix}$	Global	()	Por Item

- 20.1. Proposta de Preço
- 20.1.1. Os fornecedores deverão apresentar proposta contendo:
- 20.1.1.1. Preço, em uma só parcela, contemplando os valores unitário e total, em moeda nacional, em algarismo por extenso, já considerando todas as despesas com tributos, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 20.1.2. Deverá ser apresentado o valor do software e da garantia, e o somatório destes deverá ser

igual ao valor registrado na licitação;

20.1.3. Será considerada vencedora a proposta de menor valor, desde que atendidas às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

20.2. Requisitos de Capacidade e Experiência para assinatura do contrato:

- 20.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 20.2.2. A licitante deve apresentar comprovantes de que forneceu/fornece licenças de software que guardem similaridade com as solicitadas nesse Termo de Referência, em quantidades compatíveis com esta contratação (pelo menos 50% do total de licenças).
- 20.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 20.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 20.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.2.7. Como condição para assinatura do Contrato, os seguintes requisitos devem-se à exigência da fabricante Microsoft para que revendedores possam comercializar licenças com órgãos governamentais, sem estes a fabricante não autoriza sua revenda:
- 20.2.7.1. A Licitante deverá comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Large Account Resseler LAR/Licensing Solution Partner LSP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft.
- 20.2.7.2. Licitante deverá comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Partner GP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de Governo.
- 20.2.8. Conforme entendimento exposto nos termos do Acórdão TCU nº 1004/2017, do Plenário, não cabe à Administração imiscuir-se no tipo de relação entre o revendedor e o fabricante. No entanto, é condição imprescindível que a empresa esteja devidamente autorizada a assinar o contrato nos termos do edital. Tal autorização poderá ser verificada através de declaração (ou outro meio hábil) emitida pela Microsoft comprovando ser o parceiro um Government Partner, ou que o parceiro goze de alguma condição de exceção franqueada pela Microsoft, ou qualquer outra situação que demonstre de forma inequívoca a condição de autorizada.
- 20.2.9. A licitante deve comprometer-se, sob as penas da lei, a não se utilizar de "registro de oportunidade", de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.2.9.1. Entende-se como registro de oportunidade, nos termos do Acórdão nº 2569/2018 TCU Plenário, o "oferecimento de registro a um revendedor para que este obtenha privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras revendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização, para praticar descontos ou preços diferenciados".
- 20.2.10. O(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à Ancine, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.
- 20.2.11. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.114.892,43** conforme Pesquisa de Preços (2391114).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Ancine, conforme abaixo:
- 22.1.1. Orçamento Ancine 2022: R\$ 2.038.297,47
- 22.1.2. Orçamento Ancine 2023: R\$ 2.038.297,48
- 22.1.3. Orçamento Ancine 2024: R\$ 2.038.297,48

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planej. da Contratação (SEI nº 2257836).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Levy Argel**, **Coordenador(a)**, em 01/06/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Pinto Bezerra Da Silva**, **Analista Técnico - CCT IV**, em 01/06/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joice da Silva Tavares**, **Assistente Administrativo - CAS II**, em 01/06/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider**, **Gerente de Tecnologia da Informação**, em 01/06/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes**, **Secretário de Gestão Interna**, em 01/06/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 , informando o código verificador 2393459 e o código CRC **DCA06D0C**.

Referência: Processo nº 01416.000539/2022-63 SEI nº 2393459



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002 Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

ANEXO II

PROCESSO N°: 01416.000539/2022-63

CONTRATO N°: XX/2022

TERMO [DE CO	NTRATO	DE	FORN	ECIMENT	0 [DE
SOLUÇÃO	DE 1	TECNOLO	GIA I	DE IN	IFORMAÇ	ÃO	Ε
COMUNICA	AÇÃO N	°/20	22, QU	IE FAZ	EM ENTR	E SI	A
AGÊNCIA	NACIO	NAL DO	CINE	MA -	ANCINE	E	Α
EMPRESA							

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, por intermédio da Coordenação de Licitações e Compras
- CLC, com sede na com sede na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, CEP 20030-002, nacidade do Rio de
Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo Diretor-Presidente,
ALEX BRAGA MUNIZ, nomeado pelo Decreto s/nº de 21 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da
União de 22 de maio de 2021, Edição 137, Seção 2, página 1, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.839.037-90,
doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, sediado(a) na, em doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no
Processo nº 01416.000539/2022-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº
9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa
SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e
suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2022,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de uso de licenças de softwares aplicativos, bancos de dados, sistemas operacionais e serviços em nuvem, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões, destinados aos equipamentos e serviços de rede da ANCINE, com a finalidade de manutenção e expansão das licenças utilizadas no parque computacional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, renováveis até o limite legal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Subitem	Qtd	Qtd Total 3 anos	SKU	Nome do Produto	Código CATMAT/CATSER
		1.1	530	530	AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
		1.2	100	100	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
		1.3	35000	35000	6WT-00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	26077
	1 (Software	1.4	100	100	AAA-10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
	como Serviço)	1.5	100	100	AAA-10787	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
	1	1.6	1	1	GSL-00002	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	26077
1		1.7	5	5	SEJ-00002	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
		1.8	2	2	SPU-00002	Power Automate Sub Per User	26077
		1.9	18*	648	6QK-00001	Azure Prepayment	26077
	2 (Renovação de Manutenção e Suporte)	2.1	64	64	9GA-00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502
		2.2	10	10	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502
		2.3	24	24	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502

^{*} A quantidade de créditos Azure especificada é mensal, devendo ser calculada para todos os 3 anos de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O contrato de 36 meses será dividido em 3 pagamentos anuais, para o 1°, 2° e 3° anos de contrato.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.
- 5.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 5.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.6.1. o prazo de validade;
 - 5.6.2. a data da emissão:
 - 5.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.6.4. o período de prestação dos serviços;
 - 5.6.5. o valor a pagar; e
 - 5.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO - mediante solicitação da CONTRATADA e por intermédio de apostilamento - os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

- 6.2. Entretanto, o valor de reajuste será limitado, não podendo ultrapassar o valor de tabela acordado entre o Ministério da Economia e a Microsoft, conforme Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, sem substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor de R\$: XX, XX (...), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
 - 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.10. Será considerada extinta a garantia:
 - 7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:
 - 7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo
- 8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 8.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 8.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 8.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 8.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 8.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 8.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 8.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 8.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 8.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; 9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- 9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.1.13. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao CONTRATANTE.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 9.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.19. Cumprir os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados estabelecidos no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.2.24. Os serviços em nuvem a serem contratados permitirão a portabilidade de dados e softwares e que as informações do contratante estarão disponíveis para transferência de localização, na forma disciplinada no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 10.2.2. Multa de:

- 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO					
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO				
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o do Rio de Janeiro – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, de.	de 20 <mark>22</mark> .
	ALEX BRAGA MUNIZ
	Diretor Presidente
	Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação Atualização: Novembro/2021



ANEXO V – PLANILHA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO № 000/2022

Grupo	Item	Subitem	Qtd	Qtd Total 3 anos	SKU	Nome do Produto	Código CATMAT/ CATSER	Valor Total Trienal
1	1 (Software como Serviço)	1.1	530	530	AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	
		1.2	100	100	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	
		1.3	35000	35000	6WT-00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	26077	
		1.4	100	100	AAA-10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	
		1.5	100	100	AAA-10787	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	
		1.6	1	1	GSL-00002	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	26077	
		1.7	5	5	SEJ-00002	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	
		1.8	2	2	SPU-00002	Power Automate Sub Per User	26077	
		1.9	18	648	6QK-00001	Azure Prepayment	26077	
	2 (Renovação de Manutenção e Suporte)	2.1	64	64	9GA-00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502	
		2.2	10	10	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502	
		2.3	24	24	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502	
				VALO	R TOTAL			

Estudo Técnico Preliminar 33/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.000539/2022-63

2. Nome da Solução

Contratação de Subscrição de Licenças de Suíte de Escritório, serviços em nuvem e renovação de licenças de sistemas operacionais.

3. Histórico de Revisões

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
07/03 /2022	1.0	Finalização da Primeira Versão do Documento	Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva
12/04 /2022	2.0		Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva

4. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

5. Descrição da necessidade

A Agência Nacional do Cinema, após anos de utilização da suíte Microsoft Office instalada localmente nas estações de trabalho, em 2019, seguiu a tendência mundial e realizou uma contratação baseada em serviços na nuvem. Esta contratação foi seguida de um planejamento para que, em pouco tempo, no espaço máximo de 3 meses, os serviços de correio eletrônico, mensageria e aplicativos da suíte de escritório fossem migrados para a solução em nuvem da Microsoft, prezando, assim, pela disponibilidade em qualquer lugar e um aumento na colaboração e armazenamento.

Após esta primeira onda de migrações foram efetuadas a implantação da intranet via Sharepoint, a transmissão de reuniões de diretoria colegiada em tempo real, a construção de diversos aplicativos low code e fluxos automatizados de trabalho dentro do Microsoft Office 365, treinamentos a usuários finais e implantação do Microsoft Intune para gerenciamento de dispositivos.

Tal estratégia mostrou-se eficaz principalmente após março de 2020, quando, sem nenhuma preparação, todos os servidores e colaboradores da Ancine tiveram que trabalhar de casa, longe dos escritórios. Uma vez que todos os principais serviços tinham

sido migrados para a nuvem, não houve queda ou ruptura na produtividade devido aos recursos implementados de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Desde o início da utilização dos serviços de nuvem da Microsoft, cada vez mais recursos têm sido utilizados e agregados ao dia a dia de trabalho desta Agência.

Como forma de ilustrar estes argumentos, seguem alguns dados de utilização do Microsoft 365 na Ancine:

- Total de Armazenamento Usado em Caixas de Correio: 784 GB
- Total de Arquivos no OneDrive (armazenamento pessoal): 1266384 somando 2.9 TB
- Total de Arquivos no Sharepoint (armazenamento corporativo): 2157929 somando 5.7 TB
- Total de Sites do Sharepoint: 509
- Total de aplicativos criados em PowerApps: 20
- Total de fluxos em Power Automate: 10
- Total de Painéis do Power BI: 58

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável		
Gerência de Tecnologia da Informação	Bruno Schneider		

7. Necessidades de Negócio

- 1. Manter sempre atualizados, em com todos os recursos disponíveis, os softwares de Sistemas Operacionais para estações de trabalho e servidores de rede e Suítes de Aplicativos utilizados na Ancine.
- 2. Ampliar a capacidade de armazenamento em Nuvem, permitindo assim que todos os documentos que estão na rede interna da Ancine sejam completamente migrados.
- 3. Possibilitar a criação de aplicativos para uso interno na Agência e de para utilização de público externo.
- 4. Prover ferramentas para comunicação institucional por meio de troca de mensagens de correio eletrônico e de chat de texto/imagens com público interno e externo.
- 5. Prover ferramentas que possibilitem comunicação e reuniões com áudio e vídeo.
- 6. Disponibilizar ferramentas que possibilitem controles individuais de compromissos, tarefas e reuniões.
- 7. Disponibilizar ferramentas de edição de textos, planilhas eletrônicas e apresentações.
- 8. Possibilitar o compartilhamento de arquivos, bem como colaboração simultânea destes.
- 9. Possibilitar a criação de diversos websites de Intranet para cada setor, serviço ou projeto.
- 10. Possibilitar a criação e manutenção e bancos de dados de pequeno porte.
- 11. Prover ferramentas para planejamento, controle e operação de trabalho em equipe, com compartilhamento de arquivos, chat permanente e gerenciamento de projetos colaborativos, entre outros.
- 12. Possibilitar a gravação, manutenção e publicação de vídeos, bem como a transmissão através de streaming.
- 13. Disponibilizar software de gestão centralizada de ativos, tanto no escritório, quanto em residência de servidores e colaboradores.
- 14. Disponibilizar solução de antispam para correio eletrônico.
- 15. Prover relatórios de business intelligence acessíveis para público externo.
- 16. Não deverá haver ruptura ou indisponibilidade de serviços entre o atual contrato e este que está sendo preparado.
- 17. Prover infraestrutura adequada e ferramenta para controle de projetos de desenvolvimento.

8. Necessidades Tecnológicas

- 1. Os softwares disponibilizados devem estar em sua versão mais atual, com possibilidade de Downgrade nos casos de
- 2. Durante toda a vigência do contrato deve ser mantida a garantia de atualizações dos softwares.
- 3. A Solução deverá assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA.
- 4. A plataforma dos serviços disponibilizados deverá ser acessada independentemente do tipo de dispositivo utilizado pelo usuário e de sua localização.

- 5. O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em português.
- 6. Chamados para suporte técnico deverão ser abertos por portal web, e-mail ou telefone.
- 7. Os softwares disponibilizados na modalidade Software como Serviço (SaaS), deverão estar hospedados em centros de processamento de dados (datacenter) localizados em território nacional, sem replicação de dados no exterior.

9. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Requisitos de Capacitação

- 1. Os usuários finais do pacote Office e do sistema operacional Windows não necessitam de treinamento específico, uma vez que já estão adaptados às soluções de produtividade Microsoft.
- 2. Todos os usuários da Ancine devem ter pelo menos 4 horas de treinamento (presencial ou plataformas web) para todos os softwares e tecnologias contratados que não haviam na agência, a fim de que todas as licenças sejam plenamente utilizadas.
- 3. Os administradores de serviços e sistemas Microsoft não necessitam de treinamento específico, pois já utilizam a plataforma.

Requisitos de Manutenção

- 1. As novas soluções deverão ser implantadas e testadas, com o suporte da CONTRATADA, em ambiente controlado por pelo menos 15 (quinze) dias antes de serem implementadas em todo o ambiente corporativo da CONTRATANTE.
- 2. As soluções porventura migradas para novas versões deverão contar com a participação ativa da CONTRATADA por, no mínimo, 15 (quinze) dias até que a solução encontre-se estável e sem erros.
- 3. Durante todo o tempo do contrato deverá ser prestado suporte técnico às soluções por parte da contratada ou da
- 4. As licenças de softwares adquiridas devem se beneficiar do programa Microsoft Software Assurance.
- 5. As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.
- 6. A empresa contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas.
- 7. O objeto deverá ser disponibilizado pela internet, via e-mail, ou fisicamente em mídia própria entre segunda e sextafeira, durante o horário comercial (das 09h00 às 18h00), no edifício sede da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, 35, Gerência de Tecnologia da Informação – SGI / GTI.

Requisitos Temporais

- 1. Em até 15 dias após a entrega das licenças de softwares adquiridas, fornecer à ANCINE acesso aos sítios do fabricante, atualização de novas versões, download dos produtos, chave de licenciamento e suporte junto ao fabricante.
- 2. Em até 15 dias, contados a partir da data de lançamento da nova versão ou release das licenças adquiridas, prover a atualização ou disponibilização para download de qualquer software licenciado e adquirido pela ANCINE.

Requisitos de Segurança

1. Deverá ser observada a Portaria Interministerial MP/MC/MD Nº 141 DE 02/05/2014 e o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

1. Em caso de entrega de produtos físicos, estes sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Requisitos Legais

- 1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:
 - 1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

- 1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 1.3. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
- 1.4. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 1.5. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 1.6. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;
- 1.7. Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública
- 1.8. Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal;
- 1.9. Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Requisitos de Garantia

1. A empresa contratada deverá fornecer a garantia durante o prazo de duração contratual, a contar da data do ateste da nota fiscal, e durante esse período fornecer todas as atualizações técnicas do software adquirido, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação bem como prestar suporte junto ao fabricante.

10. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Segue uma breve descrição das soluções necessárias à Ancine:

- Suíte de Escritório em Nuvem com soluções agregadas: Suíte de colaboração e produtividade incluindo aplicativos de Escritório, e-mail e calendário, espaço de trabalho baseado em chat, voz, vídeo e reuniões, rede social e intranet, proteção avançada contra ameaças, gerenciamento de acesso e identidade, gerenciamento de dispositivos e aplicativos, proteção de informações, conformidade avançada, análises, solução de criação de aplicativos por usuários finais (End User Development) com foco em usuários internos, solução de automação de fluxos e integração, solução de criação de chatbots, solução de análise e visualização de dados;
- Solução de Criação de Aplicativos Low Code com foco em usuários externos: ferramenta de desenvolvimento de aplicativos em Low Code por usuários finais (End User Development) com foco em servir aos usuários externos à
- Solução de Criação de Fluxo Automatizado de Trabalho: ferramenta de criação de fluxos de trabalho automatizados (com possibilidade de RPA).
- Solução de desenvolvimento de chatbots: ferramenta de desenvolvimento de chatbots que podem responder automaticamente a usuários internos e externos à Ancine, com integração com outras ferramentas que esta Agência tenha.
- Solução de Comunicação Interna: ferramenta focada de comunicação interna, com recursos de análises de efetividade.
- Solução de Descoberta, Análise e Visualização de Dados para público externo: ferramenta para disponibilização de relatórios para o público externo à Ancine (atualmente esta Agência conta com licenças para consumo interno).
- Solução de Gerenciamento de Projetos de Desenvolvimento: ferramenta para criação e gerenciamento de projetos, com ambiente de trabalho colaborativo e possibilidade de atualização de tarefas, planejamento e agendamento de projetos, relatórios, etc.
- Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Desktop: renovação do suporte e possibilidade de atualização (e downgrade) dos Sistemas Operacionais Windows instalados nos computadores da Ancine.
- Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Servidores Windows Datacenter: esta é uma suíte de licenciamento que agrupa os produtos Windows Datacenter Server e Microsoft Endpoint Configuration Manager. Ambos softwares são úteis e imprescindíveis na infraestrutura de TI da ANCINE. O Windows Datacenter Server é uma licença específica para ambientes de hiperconvergência, o qual a Ancine possui. Já o Microsoft Endpoint Configuration Manager é um gerenciador de dispositivos de usuários finais, que integrado ao Microsoft Intune (que faz parte da solução) pode gerenciar dispositivos dentro da rede corporativa ou através da internet.

- Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Servidores Windows Standard: este licenciamento é utilizado em grande parte de servidores de rede da Ancine, que abrigam diversos serviços em produção. A atualização deste licenciamento garante que haverá suporte e possibilidade de atualização dos sistemas operacionais dos servidores para minimizar qualquer possibilidade de risco de ataque ou falha.
- Renovação de Licenças SQL Standard: plataforma de banco de dados abrangente, híbrida e escalonável que fornece recursos de gerenciamento de dados de classe empresarial com ferramentas de BI integradas. Atualmente este tipo de banco de dados é utilizado para o servidor de Antivírus Kaspersky.
- Licença de Acesso para Cliente (CAL) de Windows Server para dispositivos: licença utilizada para que dispositivos da rede (estações de trabalho) possam acessar serviços hospedados em computadores Windows Server.
- Espaço de Armazenamento Adicional para Nuvem Corporativa: licença que possibilita o aumento de espaço de armazenamento nos servidores online de nuvem privada. Atualmente a Ancine conta com o Sharepoint Online para tal finalidade. Para que possam ser migrados todos os documentos constantes em servidores de arquivos locais, deve ser adquirido espaço necessário para tal empreitada. Além disso, o espaço adicional será utilizado para armazenar mídias de agentes regulados, para fins de registro e classificação do produto. Atualmente os regulados disponibilizam links com suas mídias, depois as enviando em suporte físico. Esta contratação visa facilitar e racionalizar este processo. Mais informações acerca desta necessidade no documento SEI 2269790.

Após estas descrições, seguem quantidades necessárias:

- Suíte de Escritório em Nuvem com soluções agregadas: 630 licenças de usuário;
 - Atualmente, após seguidos cortes em contratos de terceirização, a Ancine conta com uma força de trabalho máxima atual de 630 pessoas que necessitam deste tipo de software.
 - Evidencia-se a atual utilização através do Anexo VII deste documento.
- Solução de Criação de Aplicativos Low Code com foco em usuários externos: 5 licenças de usuário;
 - Foi levantado, dentro da Gerência de Tecnologia da Informação, a quantidade de licenças necessárias para que fosse criado um núcleo de desenvolvimento rápido em low code.
 - Como este tipo de licença não é utilizada atualmente na Ancine, foi definido este quantitativo pela Gerência de Tecnologia da Informação, levando-se em conta a utilização delas por 4 servidores da Coordenação de Desenvolvimento de Soluções e 1 da Coordenação de Serviços e Suporte a Usuários.
- Solução de Criação de Fluxo Automatizado de Trabalho: 2 licenças de usuário;
 - Foi levantado, dentro da Gerência de Tecnologia da Informação, a quantidade de licenças necessárias para que esta solução fosse integrada à de criação de aplicativos low code.
 - Como este tipo de licença não é utilizada atualmente na Ancine, foi definido este quantitativo pela Gerência de Tecnologia da Informação, levando-se em conta a utilização delas por um servidor da Coordenação de Desenvolvimento de Soluções e um da Coordenação de Serviços e Suporte a Usuários.
- **Solução de desenvolvimento de chatbots:** 5 créditos de Azure por mês.
 - A Assessoria de Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Gestão Interna, demonstraram necessidade de uma solução de Chatbots que possibilitasse uma interlocução mais ágil com os regulados, em consonância com a Transformação Digital dos serviços públicos. A solução a ser utilizada é a mesma que o Ministério da Infraestrutura desenvolveu e disponibilizará para a Ancine. Porém essa solução depende de infraestrutura Microsoft para seu funcionamento.
 - Foi feito um levantamento na calculadora do Azure (Anexo V) com os serviços necessários para a implantação do Chatbot. Segundo cálculos da Estimativa x o valor de tabela de Créditos Pré-Pago do Azure, chegou-se à necessidade de 5 créditos mensais.
- **Solução de Comunicação Interna:** 2 créditos de Azure por mês.
 - A Ancine, por meio da Assessoria de Comunicação, desde Outubro de 2021 vem utilizado a ferramenta Company Communicator para comunicação interna. Esta ferramenta modernizou e organizou o processo de comunicação, sendo aprovada e tendo seu pedido de regularização, uma vez que está em modo "trial". A ferramenta é integrada ao Microsoft Teams e para seu funcionamento necessita de créditos Azure.
 - Foi feito um levantamento na calculadora do Azure (Anexo IV) com os serviços necessários para a implantação do Company Communicator. Segundo cálculos da Estimativa x o valor de tabela de Créditos Pré-Pago do Azure, chegou-se à necessidade de 2 créditos mensais.
- Solução de Descoberta, Análise e Visualização de Dados para público externo: 1 licença;
 - A Ancine necessita desta licença para que diversos painéis sejam expostos ao público externo com segurança e privacidade das bases de dados. Uma das necessidades concretas é a migração dos painéis existentes do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (https://oca.ancine.gov.br/) para a plataforma Power BI.
- Solução de Gerenciamento de Projetos de Desenvolvimento: 11 créditos Azure por mês;
 - A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, subordinada à Gerência de Tecnologia da Informação, necessitará de licenças de uso para 20 usuários;

- Foi feito um levantamento na calculadora do Azure (Anexo III) com os serviços necessários para a implantação do Azure Devops. Segundo cálculos da Estimativa x o valor de tabela de Créditos Pré-Pago do Azure, chegou-se à necessidade de 11 créditos mensais.
- Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Desktop: 630 licenças.
 - Contando o número de Desktops e Notebooks em uso na Agência Nacional do Cinema, chega-se a este número.
 - São necessárias essas licenças para que os dispositivos permaneçam atualizados e com suporte.
- Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Servidores Windows Datacenter: 24
 - Em Novembro/2021 foi feito pela Brasoftware (Microsoft), a pedido da Ancine, um levantamento da quantidade de licenças utilizadas atualmente e que corroborou a quantidade solicitada.
- Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Servidores Windows Standard: 64
 - Em Novembro/2021 foi feito pela Brasoftware (Microsoft), a pedido da Ancine, um levantamento da quantidade de licenças utilizadas atualmente e que corroborou a quantidade solicitada.
- Renovação de Licenças SQL Standard: 10.
 - Este tipo de licença (Core) é medida por quantidade de núcleos de processador ao qual o servidor é instalado. Atualmente esta é a quantidade de licenças utilizada pela Ancine no seu SQL Server.
 - Em Novembro/2021 foi feito pela Brasoftware (Microsoft), a pedido da Ancine, um levantamento da quantidade de licenças utilizadas atualmente e que corroborou a quantidade solicitada.
- Licença de Acesso para Cliente (CAL) de Windows Server para dispositivos: 630 licenças.
 - Cada usuário da Ancine necessita de uma licença CAL para acesso dos Desktopos Windows aos Servidores

- Espaço de Armazenamento Adicional para Nuvem Corporativa: 35 TB (terabytes); ou seja 35000 licenças.
 - Atualmente o servidor de arquivos da Ancine tem 9,4 TB de arquivos, e eles não são acessíveis via internet, o que prejudica o teletrabalho. Para que o servidor de arquivos atual seja completamente migrado para a nuvem são necessários 10 TB de armazenamento.
 - Além disso, são necessários 25 TB para o armazenamento de vídeos enviados por agentes regulados, para fins de registro e classificação de obras. Esta necessidade visa suprir uma demanda da Superintendência de Registro.
 - Esta demanda está melhor explicitada através do Despacho n.º 10-E/2022/SGI/GTI (SEI 2269790)
 - Uma vez que 1 licença = 1 MegaByte, são necessárias 35000 licenças para que chegue-se aos 35 TB solicitados.

11. Levantamento de soluções

Possíveis Cenários

Id	Descrição, Solução ou Cenário				
1	Manter o atual licenciamento sem renovação ou ampliação de licenças				
11 / 1	Ter um grupo único no pregão, com todos os itens sendo adjudicados por uma só empresa (produtos Microsoft).				
3	Dividir a contratação em 4 grupos: suíte de escritório; Solução de Análise e Visualização de Dados; Solução de Gerenciamento de Projetos e Portfólio; licenças de Sistemas Operacionais				
4	Utilizar Soluções Gratuitas				

Existem dois principais provedores de serviços com soluções de Suíte de Escritórios online que possivelmente atendem à maioria dos requisitos: a saber, Microsoft e Google.

Depreende-se daí, também, os cenários acima desenhados para uma futura contratação.

Em relação à Microsoft, uma vez que atualmente as soluções utilizadas na Ancine, e propostas nesse estudo, já são desta fabricante, não há dúvidas quanto ao atendimento das necessidades.

Já o Google, que vem crescendo exponencialmente com sua suíte de escritório (Google Workspace), inclusive em contratos governamentais, deveria ter sua solução devidamente estudada.

Para isso, após contatos com este Fabricante, em reuniões e e-mails, chegou-se à seguinte conclusão a respeito das soluções:

- Suíte de Escritório (processador de texto, planilha eletrônica, apresentação de slides, etc): tanto Microsoft, quanto Google apresentam soluções compatíveis e viáveis.
 - Macros de Excel: o Google apresenta uma alternativa às Macros do Excel, em linguagem Javascript, porém não são compatíveis, necessitando reescrita dos códigos.
- Solução de Criação de Aplicativos Low Code: tanto Google, quanto Microsoft apresentam soluções viáveis. O Google oferece a solução em seu plano mais completo (caro) e a Microsoft em todos os seus planos, mas uma versão simplificada. Para a versão completa deve-se adiquirir as licenças separadamente. Porém as soluções não são compatíveis entre si. Portanto, para uma migração, devem ser refeitos na plataforma do Google os aplicativos em produção na plataforma Microsoft.
- Solução de Criação de Fluxos Automatizados de Trabalho: atualmente o Google não conta com esse tipo de solução, e existem vários fluxos em produção na Ancine através da plataforma Power Automate, da Microsoft.
- Solução de Criação de Chatbots: tanto Google, quanto Microsoft apresentam soluções viáveis, com vantagem para o Google, que não necessita de licenciamento diferenciado para disponibilizar os chatbots para usuários externos.
- Solução de Descoberta, Análise e Visualização de Dados para público externo: O Google disponibiliza o Google DataStudio, porém ele não é compatível com os Painéis criados no Power BI. Atualmente a Ancine tem licença de Power BI Pro vigente, com vários painéis publicados.
- Solução de Gerenciamento de Projetos para Desenvolvimento: atualmente a Ancine utiliza, para esta finalidade o Microsoft Project. Porém, como o Microsoft Project é um software de gerenciamento de projetos generalista e o único setor utilizador é o de Desenvolvimento de Sistemas, o entendimento é que se utilizasse uma ferramenta mais específica, como o Azure Devops. Não foi encontrada nenhuma solução similar com integração com a nuvem Microsoft utilizada.
- Solução de Gerenciamento de Endpoints: o Google oferece o Google Workspace Business Plus, porém sem alguns recursos imprescindíveis do Microsoft Endpoint Manager, utilizado na Ancine, como por exemplo, a distribuição de imagens de sistemas operacionais. Portanto a solução do Google não substitui a atual.
- Sites de Intranet: tanto Google, quanto Microsoft possuem essa funcionalidade, porém incompatíveis entre si. Portanto deveria ser construído o site da Intranet da Ancine na solução do Google.
- Armazenamento de Arquivos online: ambas apresentam soluções viáveis e com facilidade de migração de arquivos entre si.
- Solução de colaboração, chat, reuniões e compartilhamento: ambas apresentam soluções viáveis.

12. Análise comparativa de soluções

Cenário 1: Manter o atual licenciamento sem renovação ou ampliação de licenças

Considerando que todos os ativos da Ancine com produtos Microsoft encontram-se devidamente licenciados, não haveria nenhum óbice legal para esta estratégia. Além disso, não haveria nenhum dispêndio em relação a esta contratação.

Porém existem alguns aspectos técnicos a considerar:

- Uma vez que os softwares e sistemas operacionais na Ancine não estariam com licenças de atualização vigentes, esta agência ficaria à mercê do fim do período de atualizações de segurança garantidas a cada versão de sistema. E, findo este período, toda a infraestrutura de rede estaria em risco alto de invasões, ransomwares, perdas de dados, falhas em sistemas, incompatibilidades, etc.
- Em 2019, após a assinatura do atual contrato com softwares da Microsoft, grande parte dos recursos migrou da infraestrutura interna da Ancine para a Nuvem da Microsoft. Esta estratégia mostrou-se acertada, uma vez que o advento do teletrabalho iniciado pela pandemia Covid teve pouco impacto na produtividade, já que os serviços principais, como o correio eletrônico e a comunicação estavam disponíveis na Internet. Essa tendência seguiu crescente, e atualmente grande parte dos serviços da Ancine estão em nuvem, acessíveis pela Internet. Porém, devido à capacidade de armazenamento e escalabilidade, o encerramento do contrato e, consequentemente, o retorno da Nuvem para a

Infraestrutura local da Ancine seria extremamente prejudicial, já que grande parte das informações seria perdida e, ademais, grande parte dos serviços não estaria mais disponível pela Internet, o que prejudicaria qualquer iniciativa de teletrabalho já vigente.

Cenário 2: Agrupar todos itens para que sejam adjudicados por uma só empresa (produtos Microsoft).

Neste cenário todos os itens seriam do Fabricante Microsoft e adjudicados por uma só empresa. A concorrência é mantida, uma vez que há vários revendedores disponíveis.

Para que todas as licenças a serem contratadas gozem dos benefícios da assinatura da Microsoft, deve-se utilizar a modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), que é um programa de licenciamento voltado para organizações com mais de 250 usuários (ou estações de trabalho). Nesta modalidade não adquire-se a licença perpétua do software, mas o direito de uso enquanto o contrato for válido.

Como benefícios deste tipo de licenciamento podemos frisar:

- suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana para incidentes;
- auxílio técnico para implementação de novas tecnologias contratadas;
- possibilidade de upgrade (atualização de versões de software) e downgrade (utilização de versões mais antigas do software);
- utilização de verba de custeio;
- possibilidade de utilização de recursos em nuvem ou rede local.

Ressalta-se que este modelo de licenciamento está previsto no Catálogo de Soluções com Condições Padronizadas do Governo Federal e, neste tipo de licenciamento, não é permitido pela Fabricante a subdivisão das licenças, ou seja, todas as licenças devem ser licitadas para um revendedor único.

Este cenário poderia ser vantajoso numa economia de escala, pois uma empresa teria margem para oferecer mais descontos devido à quantidade de produtos contratados.

Cenário 3: Dividir os itens do pregão em 4 grupos, cada um deles dispondo de soluções e fornecedores diversos

Neste cenário haverá 4 grupos de licenças, e cada grupo pode ser licitado a empresas diferentes com soluções diferentes.

Cabe analisar em cada agrupamento os possíveis produtos que se adequem às necessidades da Ancine.

Agrupamento 1: Suíte de Escritório (e agregados)

Este agrupamento comporta a suíte de escritório e serviços agregados a ela. Uma vez que a solução atualmente utilizada na Ancine é o Microsoft 365, usaremos ele como base de comparação.

(Dentre as soluções que atendem aos requisitos, somente a suíte Microsoft 365 e Google Workspace foram consideradas, por chegarem mais próximos de atender a todos os requisitos.)

Aplicativos e serviços necessários:

- Serviço de Correio Eletrônico (Exchange Online)
- Aplicação de Formulários e Questionários (Microsoft Forms)

- Aplicativo de Gestão de Projetos (Microsoft Planner)
- Serviço de hospedagem de vídeos (Microsoft Stream)
- Aplicação de Mensageria e Reuniões por audio e videoconferência (Microsoft Teams)
- Serviço de desenvolvimento Low Code (Microsoft Power Platform)
- Serviço de Hospedagem de Websites (intranets) e arquivos (Microsoft Sharepoint)
- Serviço de Criação de Apresentações Dinâmicas (Microsoft Sway)
- Serviço de Gerenciamento de Tarefas (Microsoft To-Do)
- Aplicativo de Planilhas Eletrônicas (Microsoft Excel)
- Aplicativo de Criação e Edição de Documentos (Microsoft Word)
- Aplicativo de Criação de Apresentações (Microsoft PowerPoint)
- Aplicativo Gerenciador de Bancos de Dados Simplificado (Microsoft Access)
- Serviço de Armazenamento de Documentos Pessoais (Microsoft OneDrive)
- Serviço de Anotações Digitais (Microsoft OneNote)
- Serviço de Gerenciamento MDM e MAM (Microsoft Intune)

Aplicativos de escritório, colaboração e armazenamento

apresentações Possuir aplicativos de edição de texto, planilhas eletrônicas e apresentações em ambiente de nuvem Permitir edição de arquivos de texto no formato .doc e .docx hospedados em servidor de arquivos em ambiente interno Permitir a edição de planilhas eletrônicas em formato .xls e .xlsx hospedadas em servidor de arquivos interno, com fórmulas complexas e vinculadas entre diversas fontes Permitir edição de arquivos de apresentação eletrônica no formato . ppt e .pptx hospedadas em servidor de arquivos em ambiente interno Permitir criação de bancos de dados locais compatíveis com extensões .mdb e .accdb Possuir serviço de agenda eletrônica Disponibilização de caixas de correio eletrônico por usuário	Sim Sim Sim	Sim Sim Sim
apresentações em ambiente de nuvem Permitir edição de arquivos de texto no formato .doc e .docx hospedados em servidor de arquivos em ambiente interno Permitir a edição de planilhas eletrônicas em formato .xls e .xlsx hospedadas em servidor de arquivos interno, com fórmulas complexas e vinculadas entre diversas fontes Permitir edição de arquivos de apresentação eletrônica no formato . ppt e .pptx hospedadas em servidor de arquivos em ambiente interno Permitir criação de bancos de dados locais compatíveis com extensões .mdb e .accdb Possuir serviço de agenda eletrônica Disponibilização de caixas de correio eletrônico por usuário	Sim	Sim
hospedados em servidor de arquivos em ambiente interno Permitir a edição de planilhas eletrônicas em formato .xls e .xlsx hospedadas em servidor de arquivos interno, com fórmulas complexas e vinculadas entre diversas fontes Permitir edição de arquivos de apresentação eletrônica no formato . ppt e .pptx hospedadas em servidor de arquivos em ambiente interno Permitir criação de bancos de dados locais compatíveis com extensões .mdb e .accdb Possuir serviço de agenda eletrônica Disponibilização de caixas de correio eletrônico por usuário		
hospedadas em servidor de arquivos interno, com fórmulas complexas e vinculadas entre diversas fontes Permitir edição de arquivos de apresentação eletrônica no formato . ppt e .pptx hospedadas em servidor de arquivos em ambiente interno Permitir criação de bancos de dados locais compatíveis com extensões .mdb e .accdb Possuir serviço de agenda eletrônica Disponibilização de caixas de correio eletrônico por usuário	Sim	Sim
ppt e .pptx hospedadas em servidor de arquivos em ambiente interno Permitir criação de bancos de dados locais compatíveis com extensões .mdb e .accdb Possuir serviço de agenda eletrônica Disponibilização de caixas de correio eletrônico por usuário		
extensões .mdb e .accdb Possuir serviço de agenda eletrônica Disponibilização de caixas de correio eletrônico por usuário	Sim	Sim
Disponibilização de caixas de correio eletrônico por usuário	Sim	Não
	Sim	Sim
Disponibilização do saivas do correio eletrônico seterial	Sim	Sim
Disponibilização de caixas de correio eletrônico setorial	Sim	Sim
Disponibilização de infraestrutura de serviço de correio eletrônico em ambiente de nuvem	Sim	Sim
Integração com serviço de diretório local	Sim	Sim
Integração com ferramentas de colaboração	Sim	Sim
Possuir serviço de armazenamento em nuvem com sincronização em estações de trabalho de colaboradores	Sim	Sim
Possuir serviço de agenda eletrônica integrada com serviço de correio eletrônico	Sim	Sim
Possuir aplicativo de mensageria instantânea integrado com serviço de correio eletrônico	Sim	Sim
Possuir aplicação de hospedagem de vídeos corporativos	Sim	Sim
Possuir serviço de criação de websites internos para setores e Intranet	Sim	Sim
Permitir armazenamento de arquivos e documentos centralizadamente ou descentralizadamente (com permissões de acesso)	_	Sim

Possuir serviço de armazenamento de arquivos pessoais	Sim	Sim
Possuir serviço de criação de aplicativos Low Code	Sim	Sim
Possuir serviço de automação de fluxos de trabalho entre aplicativos e serviços	Sim	Sim
Possuir gerenciamento de endpoints (MDM e MAM)	Sim	Sim
Possuir serviço de Retenção Legal de documentos	Sim	Sim

Apesar da solução Google Workspace atingir quase todos os pré-requisitos nesta área, deve-se atentar para as seguintes restrições:

- A solução Google Sheets (planilhas eletrônicas) não é 100% compatível com o Microsoft Excel. Portanto algumas fórmulas porventura podem não funcionar.
 - Existem milhares de Planilhas em Excel espalhadas por variados setores da Ancine cujos conteúdos são vitais para o pleno funcionamento destes.
- A solução Google Sheets não trabalha com VB Script, linguagem utilizada para construir macros no Excel, que são utilizadas na Ancine.
 - Existem algumas dezenas de Planilhas em Excel espalhadas por variadas áreas que trabalham com macros em VB Script e suportam funções essenciais.
- Os aplicativos e fluxos criados no Power Platform não são compatíveis com o Google Apps.
 - Existe mais de uma dezena de aplicativos criados em Power Apps, bem como algumas dezenas de fluxos de trabalho criados em Power Automate que suportam processos-chave na Ancine.
- O Google não tem solução de bancos de dados similar e compatível com o Microsoft Access.
 - Em relação a bancos de dados e aplicações criados em Microsoft Access, a Ancine conta com poucos, porém essenciais, pois suportam processos da Gerência de Finanças e Orçamento, a área financeira da Ancine.
- Deve ser verificado se os sites criados no Sharepoint Online podem ser migrados para o Google Sites.
 - Entre Sites criados dentro do Sharepoint e Sites de Equipes do Teams existem mais de 400 sites atualmente.
- Deve ser verificado se as Equipes criadas no Microsoft Teams podem ser migradas para o Google Chat.
- A solução Microsoft 365 oferece os seguintes benefícios agregados: direito de suporte e atualização de computadores com Windows; licenças de acesso de computadores Windows a Servidores Windows; licenças de acesso ao Microsoft Endpoint Configuration Manager.
 - Em uma possível contratação de solução alternativa à Microsoft, esses benefícios devem ser adquiridos separadamente, pois são utilizados na Ancine.

Agrupamento 2: Solução de Análise e Visualização de Dados

Existem diversas soluções de Análise e Visualização de Dados, dentre elas destacam-se Microsoft Power BI, Qlik, Tableau e Microstrategy.

Porém, a Ancine, recentemente, através do processo 01416.005409/2020-55 (contrato nº 10/2021) adquiriu, por subscrição, 129 licenças Power BI Pro. Estas licenças estão sendo amplamente utilizadas, a despeito de sua recente contratação. Esta Agência, após este curto período de adaptação ao uso, levantou a necessidade de contratar solução que disponibilize para o público externo os relatórios e painéis criados especificamente para este fim. Devido à solução contratada atualmente ser o Power BI Pro, por razões de compatibilidade, deve-se contratar a ferramenta Power BI Premium, para este fim.

Desta forma, não há possibilidade de contratação de outras soluções, devendo a competitividade ser garantida pela diversidade de fornecedores desta ferramenta.

Agrupamento 3: Solução de Gerenciamento de Projetos e Portfólio

Não foram encontradas em contratações na Administração Pública ou em pesquisas em ferramentas de busca nenhum software que fosse alternativa ao conjunto Microsoft Project Online.

Existem alternativas, até mesmo gratuitas, quando o escopo da solução é a hospedagem local do software, com pouca ou nenhuma colaboratividade entre pessoas. Quando o escopo é a integração em nuvem (com acesso em qualquer localidade) e colaboração, a única alternativa encontrada foi a plataforma Microsoft Project.

Esta solução da Microsoft oferece 3 tipos de licenças:

- Microsoft Project Plano 5: destinado a gerentes de portfólios;
- Microsoft Project Plano 3: destinado a gerentes de projetos;
- Microsoft Project Essentials: destinado a recursos de projetos.

Agrupamento 4: Licenças de Sistemas Operacionais

Em relação às licenças de Sistemas Operacionais (e correlatos), não há produtos que possam substituir sem que haja uma revolução em toda a infraestrutura de TIC da Ancine, uma vez que estas licenças são para uso em equipamentos hospedados na Ancine.

Explicando, grande parte dos servidores ,serviços de rede e sistemas de rede está hospedado em Windows Server, e não há possibilidade de, em poucos anos, modificar essa estrutura substituindo o sistema operacional por outros disponíveis no mercado.

Além destas licenças também existem as licenças de atualização de Windows Desktops. A possibilidade de substituição destas licenças também levará anos de planejamento e execução, exatamente como explicado acima. Obs.: esta licença vem agregada ao licenciamento Microsoft 365.

Existem também as licenças "Client Access License", que tem a função de permitir a conexão dos computadores Windows Desktops com os servidores Windows Server. Obs.: essa licença vem agregada ao licenciamento Microsoft 365.

Ademais, em conjunto com uma das licenças a serem adquiridas do Windows Server obtém-se o direito de uso do Microsoft Endpoint Configuration Manager, que é imprescindível para uso na Ancine. Este sistema controla, entre outros, a distribuição de imagens do Sistema Operacional, a distribuição de aplicativos, o controle de atualizações de dispositivos dentro e fora da agência, entre outras funcionalidades imprescindíveis para o controle de estações de trabalho que estão no escritório e na casa de servidores e colaboradores.

Relacionado às licenças do Microsoft SQL Server, estas devem ser renovadas, pois o serviço de antivírus utilizado na Ancine (Kaspersky) tem como pré-requisitos a utilização deste Gerenciador de Banco de Dados.

Cenário 4: Utilizar Soluções Gratuitas

Neste cenário não foram encontradas soluções gratuitas que atendessem a todos os requisitos de negócio e requisitos tecnológicos da contratação.

13. Registro de soluções consideradas inviáveis

Cenário 1: Manter o atual licenciamento sem renovação ou ampliação de licenças

Devido às considerações técnicas abaixo relacionadas, considera-se este cenário inviável:

Uma vez que os softwares e sistemas operacionais na Ancine não estariam com licenças de atualização vigentes, esta agência ficaria à mercê do fim do período de atualizações de segurança garantidas a cada versão de sistema. E, findo este

- período, toda a infraestrutura de rede estaria em risco alto de invasões, ransomwares, perdas de dados, falhas em sistemas, incompatibilidades, etc.
- Em 2019, após a assinatura do atual contrato com softwares da Microsoft, grande parte dos recursos migrou da infraestrutura interna da Ancine para a Nuvem da Microsoft. Esta estratégia mostrou-se acertada, uma vez que o advento do teletrabalho iniciado pela pandemia Covid teve pouco impacto na produtividade, já que os serviços principais, como o correio eletrônico e a comunicação estavam disponíveis na Internet. Essa tendência seguiu crescente, e atualmente grande parte dos serviços da Ancine estão em nuvem, acessíveis pela Internet. Porém, devido à capacidade de armazenamento e escalabilidade, o encerramento do contrato e, consequentemente, o retorno da Nuvem para a Infraestrutura local da Ancine seria extremamente prejudicial, já que grande parte das informações seria perdida e, ademais, grande parte dos serviços não estaria mais disponível pela Internet, o que inviabilizaria qualquer iniciativa de teletrabalho já vigente.

Atualmente, pelo menos 80% da força de trabalho da Ancine está trabalhando remotamente, fora do escritório. Em breve, quando as restrições causadas pela Covid cessarem, este movimento continuará, pois em Outubro de 2021 iniciou o Plano de Gestão da Ancine, que regulamenta e possibilitará o teletrabalho regular. Desta forma, estima-se que, pelo menos, 60% da força de trabalho da Ancine permanecerá trabalhando remotamente (ou em modelo híbrido ou completamente remoto). Assim, a volta a um modelo de computação presencial, com servidores de correio e de arquivos local, é inviabilizada por este movimento.

Além disso, antes do advento da computação em nuvem, as caixas de correio de usuários na Ancine dispunham de 2 GB de armazenamento, e alguns usuários tinham um espaço de armazenamento individual de arquivos de 1 GB. Atualmente as caixas de correio dispõe de 100 GB de armazenamento (somados ao armazenamento ilimitado de mensagens antigas) e os usuários dispõe de até 5 TB de armazenamento individual de arquivos. Não há possibilidade de retorno destes dados à infraestrutura local sem um projeto de aquisição de servidores de armazenamento.

Cenário 4: Utilizar Soluções Gratuitas

Considera-se este cenário inviável, uma vez que não foram encontradas em pesquisas soluções gratuitas que cumpram os requisitos de negócio e tecnológicos da contratação.

Ademais, no caso de, em um futuro próximo, existirem soluções gratuitas que substituam, por exemplo a suíte de escritório, ainda assim não haveria possibilidade da implantação na Ancine, uma vez que todos os recursos utilizados em nuvem atualmente teriam que ser migrados para o Datacenter local, e isto não é possível devido à atual capacidade de armazenamento e processamento locais.

Também há que se considerar as licenças de Sistemas Operacionais de Desktops e Servidores, em que não há solução gratuita disponível sem que se faça uma migração completa de tecnologia, modificando todos os sistemas. Isso não seria possível em um curto ou médio prazo.

14. Análise comparativa de custos (TCO)

A seguir é apresentada a tabela simplificada da TCO dos Cenários viáveis:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Cenário 2	R\$ 2.025.681,14	R\$ 2.025.681,14	R\$ 2.025.681,14	R\$ 2.025.681,14
Cenário 3	R\$ 1.487.828,58	R\$ 1.487.828,58	R\$ 1.487.828,58	R\$ 1.487.828,58

O Anexo VI apresenta o detalhamento da Análise Comparativa de Custos.

15. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Cenário 2: Agrupar todos itens para que sejam adjudicados por uma só empresa (produtos Microsoft)

Descrição: contratação de subscrição de licenças de software aplicativos, sistemas operacionais da Microsoft, e suíte de escritório em nuvem.

A modalidade de licenciamento a ser contratada é a EAS - Enterprise Agreement Subscription.

Os itens e quantidades dispõem-se na tabela abaixo:

ID	Software	Quantidade	Código Catálogo
01	Microsoft 365 E3 (Suíte de Escritório)	530	AAD-33204
02	Office 365 E1 (Suíte de Escritório Limitada)	100	T6A-00024
03	Armazenamento Extra Sharepoint	35000	6WT-00001
04	CALs de Acesso	100	AAA-10732
05	Suporte e Atualização de Windows Desktops	100	AAA-10787
06	SQL Server Standard	10	7NQ-00302
07	Windows Server Datacenter	24	9GS-00495
80	Windows Server Standard	64	9GA-00006
09	Créditos Azure	18 (por mês)	6QK-00001
10	Power Apps Plan	5	SEJ-00002
11	Power Automate Plan	2	SPU-00002
12	Power BI Premium	1	GSL-00002

A aquisição desta solução conta com:

- **ID 01 e 02:** 630 licenças de usuário para Office 365
 - 530 licenças completas, contando com acesso à instalação de softwares aplicativos do Office nos micros, mais espaço de armazenamento de e-mails, licenças agregadas de acesso à servidores Microsoft, licenças agregadas de suporte e atualização dos sistemas operacionais, licenças agregadas de utilização do Microsoft System Center.
 - 100 licenças limitadas, contando com acesso ao Office somente na web, via navegador e menos espaço de armazenamento de e-mails.
- ID 03: 35 TB de armazenamento extra para o Sharepoint
- **ID 04:** 100 licenças de acesso de computadores a servidores Windows
 - Tais licenças complementam a licença limitada do Office 365, citada acima.
- **ID 05:** 100 licenças de suporte e atualização de Windows Desktops
 - Tais licenças complementam a licença limitada do Office 365, citada acima.
- ID 06: 10 licenças SQL Server Standard
 - Licenças renovação de software de Sistema Gerenciador de Banco de Dados (atualmente utilizado na Ancine)
- **ID 07:** 24 Licenças de Windows Server Datacenter
 - Licenças de Renovação de software Windows Server Datacenter (atualmente utilizado na Ancine).
 - A versão Datacenter permite que sejam criados ilimitados servidores Windows Server hospedados neste servidor.
- ID 08: 64 Licenças de Windows Server Standard
 - Licenças de Renovação de software Windows Server Standard (atualmente utilizado na Ancine).

- A versão Standard permite que apenas 2 servidores Windows Server estejam hospedados neste servidor. É usado para implementações mais simples.
- **ID 09:** 18 Créditos Azure
 - Créditos Azure a serem utilizados para a solução de comunicação interna atualmente utilizada na Ancine (Company Communicator), para a solução de Gerenciamento de Projetos e para a solução de Chatbot a ser implementada na Ancine para comunicação com público externo.
- **ID 10:** 5 Licenças Power Apps Plan
 - Licenças utilizadas para criação de aplicações em Low Code, para desenvolvimento rápido
- **ID 11:** 2 Licenças Power Automate Plan
 - Licenças utilizadas para automação de processos e integração entre aplicações.
- ID 12: 1 Licença Power BI Premium
 - Licença utilizada para publicação de painéis de análise e visualização de dados.

16. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 6.019.975,98

O valor total estimado foi baseado no Catálogo de Soluções com Condições Padronizadas do Governo Federal. Somente o item **Azure Prepayment** (que são os créditos Azure) foi obtido de uma cotação com a Microsoft, pois não está no Catálogo.

Código SKU	Nome do Produto	Qtd de Licenças	Mensal *36 ou Anual *3	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Total
AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	530	36	R\$ 153,20	R\$ 1.838,40	R\$ 2.923.056,00
T6A-00024	0365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr		36	R\$ 34,08	R\$ 408,96	R\$ 122.688,00
AAA-10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100	36	R\$ 41,08	R\$ 492,96	R\$ 147.888,00
AAA-10787	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	100	36	R\$ 32,10	R\$ 385,20	R\$ 115.560,00
6WT-00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	35.000	36	R\$ 0,95	R\$ 11,40	R\$ 1.197.000,00
7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	10	3	R\$ 6.330,41	R\$ 6.330,41	R\$ 189.912,30
9GS-00495	CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L	24	3	R\$ 1.602,77	R\$ 1.602,77	R\$ 115.399,44
9GA-00006	CIS Suite Standard Core ALng LSA 2L	64	3	R\$ 391,84	R\$ 391,84	R\$ 75.233.28
6QK-00001	Azure prepayment	18	36	R\$ 602,55	R\$ 7.230,60	R\$ 390.452,40
SEJ-00002	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	36	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00	R\$ 20.520,00
SPU-00002	Power Automate Sub Per User	2	36	R\$ 70,39	R\$ 844,68	R\$ 5.068,08
GSL-00002 Power BI Premium P1 Sub 1			36	R\$ 19.922,18	R\$ 239.066,16	R\$ 717.198,48
	Valor Total				R\$ 6.019.975,98	

Detalhando melhor como chegou-se à quantidade de créditos necessários de Azure, tem-se o seguinte:

- No site da Microsoft existe uma calculadora para mensurar a quantidade de créditos necessários para cada serviço a ser utilizado.
- Foram incluídos neste ETP os Anexos III, IV e V com as estimativas de cada serviço (Chatbot, Gerenciamento de Projetos e Solução de Comunicação Interna).
- Os documentos anexos apresentam o cálculo mensal a ser gasto no Azure.
- Cada Crédito Pré-pago tem o valor de R\$ 602,55, então:
 - Uma vez que o serviço de Devops apresentou o valor total mensal de R\$ 6.609,06, calculou-se a necessidade de 11 créditos mensais.
 - Uma vez que o serviço de Comunicação Interna apresentou o valor total mensal de R\$ 737,07, calculou-se a necessidade de 2 créditos mensais.
 - Uma vez que o serviço de Chatbot apresentou o valor total mensal de R\$ 2.928,70, calculou-se a necessidade de 5 créditos mensais.
 - O somatório apresentou a necessidade de 18 créditos mensais.

17. Justificativa técnica da escolha da solução

Embora o Cenário 3 tenha se mostrado mais econômico, no item 12 (Análise Comparativa de Soluções) deste Estudo Técnico Preliminar são listados pontos de atenção relacionados à incompatibilidades dentre a solução de Suíte de Escritório possível do Google e a Suíte de Escritórios atualmente utilizada, da Microsoft. Ambas apresentam qualidades que as credenciam a serem utilizadas plenamente. Porém, grande parte dos recursos utilizados atualmente na Agência deveriam ser migrados, readaptados ou completamente refeitos para que houvesse uma mudança de fornecedor. Em reuniões com o Google e representantes, houve garantia que essas adequações seriam apoiadas pela fabricante. Não há nenhuma evidência que descredencie a fabricante para esta tarefa. Contudo, é impossível garantir que todos os recursos utilizados na Ancine sejam migrados plenamente até o fim do contrato vigente (23/05/2022), situação que poderia paralisar temporariamente a execução de atividades deste órgão. Desta forma, conclui-se que o ganho financeiro na contratação do Cenário 3 não sobrepõe os riscos de ter as atividades institucionais paralisadas.

Como exemplo de adequações a serem feitas:

- Aplicativos do Power Apps: todos os aplicativos deveriam ser "reescritos" para a ferramenta de Low Code do Google.
- Fluxos do Power Automate: o Google não possui aplicação similar. Portanto vários fluxos utilizados na Ancine não funcionariam.
- Sites do Sharepoint: a Ancine dispõe de vários sites internos do Sharepoint, porém o principal é a Intranet. Todos esses sites deveriam ser refeitos na plataforma do Google.
- Macros de Excel: o aplicativo Google Sheets utiliza Javascript para as suas macros, diferente da linguagem das macros de Excel. Portanto todas as macros deveriam ser "reescritas" para o padrão Javascript.
- Aplicações Access: o Google não possui aplicação similar ao Access. Portanto a Ancine deveria procurar solução alternativa.

Ademais, embora não aparece na composição de custos do Cenário 3, a Ancine deveria contratar junto ao Fornecedor mais 25 TB de espaço de armazenamento extra para o projeto de armazenamento de arquivos do Projeto de envio de documentos e vídeos de Regulados. Uma vez que, independente do valor total, a análise técnica chegou à conclusão que os riscos de uma mudança de fornecedor não compensam a economia, não foi pedido para o revendedor Google uma nova proposta com esse item.

Em relação ao Cenário 2 (escolhido), a Ancine, em 2019 assinou um contrato, através de Pregão Eletrônico, com a Microsoft em que modificou seu paradigma de licenciamento on-premise (serviços hospedados localmente) para licenciamento majoritariamente com serviços em nuvem, o Microsoft 365.

Esta estratégia mostrou-se acertada, pois poucos meses após o início do contrato e a migração dos serviços para a nuvem, o mundo parou em razão da Pandemia da Covid-19. Em Março de 2020 a Agência determinou que todos os servidores e colaboradores trabalhassem de casa, abstendo-se de ir aos escritórios. Mesmo com esta abrupta mudança de direção, não houve perda de capacidade laboral relacionada à tecnologia, uma vez que já era possível o acesso aos principais documentos e sistemas através da internet.

Desde então, vem reforçando-se, inclusive com a instituição formal do teletrabalho, a hospedagem de todos os serviços online. Apesar de todas as vantagens inerentes a esta estratégia, é inegável que, em contrapartida, criam-se dependências com os serviços atualmente utilizados. Algumas dependências são efêmeras, outras tornam-se quase intrínsecas ao trabalho diário. Desta forma, para todas as dependências existentes, a partir das diretivas institucionais, devem ser criados planos de médio e longo prazos para que sejam desfeitas.

Ressalta-se que o atual contrato finda-se em Maio do ano corrente e não há óbices técnicos, tecnológicos e de experiências de usuários que desabonem a continuidade dos produtos utilizados. Reforçando essa tese, houve ganho de produtividade com as ferramentas de colaboração utilizadas, principalmente o Teams e o Sharepoint, sem deixar de fora Word e Excel, que tem várias opções de colaboração em tempo real. Também houve tanto redução de custos, quanto ganho de produtividade com a adoção do Microsoft Teams para reuniões virtuais. Antes desta adoção, a Ancine utilizava aparelhos de videoconferência que apresentavam a desvantagem da incompatibilidade com soluções que não fossem iguais e vinham apresentando defeito de hardware. Uma vez que o Teams funciona em qualquer computador ou smartphone, não há mais este problema. Além disso, esta plataforma é utilizada para a transmissão das Reuniões de Diretoria Colegiada.

Conforme Acórdão-TCU nº 1521/2003 - Plenário, "a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração".

Conclui-se que, tecnicamente, este Cenário é o que apresenta menor risco e maior possibilidade de continuidade de adoção e aumento de produtividade por parte de toda a Agência.

18. Justificativa econômica da escolha da solução

Conforme explicado na Justificativa Técnica, embora financeiramente o valor anual do Cenário 3 fosse menor, o alto risco de paralisar os trabalhos da agência (aumentado no contexto do teletrabalho) devido à consecução dos trabalhos de migração, readequação e remodelagem de serviços incompatíveis, não justificam, per se, a possibilidade de um pequeno percentual de economia a ser percebida na contração.

19. Justificativa para o não parcelamento

O Art. 5°, inciso I da IN nº 04/2014-SLTI/MP impossibilita a contratação de mais de uma solução de TI em um único contrato. Porém, neste caso, optou-se por manter um objeto único, separado por itens, pois se trata da aquisição de soluções integradas do mesmo fabricante para o ambiente computacional da ANCINE, que inclui:

- Renovação de licenças;
- Assinatura e aquisição de novas licenças;
- Suporte especializado do fabricante.

O não parcelamento em detrimento do agrupamento dos itens se deve ao tipo de contrato de subscrição – EA (Enterprise Agreement), o qual não permite a comercialização das licenças separadamente, portanto, não existindo a possibilidade de licitar e homologar os itens separadamente. Este argumento foi confirmado pela Microsoft em comunicação eletrônica (Anexo I).

Além disso, justifica-se a aquisição em lote, pois os itens possuem natureza similar ou complementar e pertencem ao mesmo fabricante. A possibilidade de cada item ser adquirido de fornecedores distintos poderia trazer sérios prejuízos em relação ao suporte prestado, uma vez que alguns programas dependem de outros para seu pleno funcionamento.

Ademais, os softwares deverão ser adquiridos em um único lote para evitar que algum item não seja adjudicado, tendo em vista que alguns items são interdependentes, ou seja, a não contratação de um deles inviabiliza a contratação dos demais, dependendo da solução onde eles sejam requisitados.

Levando-se em consideração que a comercialização de produtos Microsoft se dá, exclusivamente, por meio das revendas autorizadas, mantém-se o mesmo nível de competitividade que haveria em um suposto parcelamento do objeto.

20. Estratégia de Contratação

Após reunião com a Secretaria de Gestão Interna da Agência, área responsável pelo planejamento da Ancine, foi definido que o contrato será de 3 anos, renovável por mais 1, e que os pagamentos serão anuais.

Pretende-se com essa estratégia que se alcancem os seguintes objetivos:

- Menores valores totais das propostas na licitação.
 - Uma vez que opta-se por pagamento anual, em detrimento de mensal, dá-se maior margem às licitantes para que compitam por menores valores, pois as chances de licitantes necessitarem de um grande aporte inicial (pagamento anual) para efetuar outros projetos é alta, por isso as chances de menores valores também cresce.
 - Esta forma de pagamento não prejudica a fiscalização contratual, pois, em caso de má prestação de serviços, a glosa ocorre no pagamento seguinte.
- Menor esforço administrativo para contratações
 - Uma vez que o contrato inicia-se com a validade mínima de 3 anos, diminui-se o esforço administrativo de planejamento de novas contratações por, pelo menos, 2 anos. Podendo a equipe concentrar-se em outras
 - Frisa-se que não há, em curto prazo, a identificação de necessidade de mudança no escopo desta contratação.

21. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 1. Manutenção e ampliação da produtividade por meio de recursos de colaboração;
- 2. Manutenção de suporte técnico aos sistemas operacionais de estações de trabalho e servidores;
- 3. Manutenção de possibilidade de uso e suporte ao Banco de Dados SQL Server utilizado;
- 4. Ampliação das possibilidades de criação de aplicações Low Code, podendo ter regulados e população em geral como público-alvo;
- 5. Melhorias nos processos de comunicação interna;
- 6. Melhorias nos processos de comunicação e atendimento externo;
- 7. Migração de todo o servidor de arquivos local para a nuvem, possibilitando o pleno trabalho remoto;
- 8. Manutenção da padronização de versões de softwares de sistemas operacionais na rede da ANCINE;
- 9. Não haver custos (financeiros/técnicos/humanos) de implantação das soluções já utilizadas na Ancine;
- 10. Minimização de custos (financeiros/técnicos/humanos) de implantação de soluções novas, quando houver;
- 11. Desnecessidade de capacitação dos servidores e colaboradores para o uso das ferramentas;
- 12. Preservação dos investimentos a aproveitamento do conhecimento técnico com os serviços em uso na Agência;

22. Providências a serem Adotadas

Inexistem adequações ao ambiente para a implantação da solução a ser contratada, haja vista que grande parte dos recursos já é utilizado na Ancine.

Ações de Minimização de Dependência de Fornecedor

Uma vez que a solução é baseada em nuvem e com tecnologias que, até o momento, em sua totalidade, não são replicáveis por soluções gratuitas, a grande questão é a possibilidade de migração para outro Fornecedor, algo que não está sendo feito nesta contratação devido ao tempo exíguo de adequação.

A principal ação a ser tomada nesse sentido é que se proceda, com no máximo 1 ano e meio de contrato, consultas a outros fornecedores para que se manifestem em relação ao atendimento dos requisitos utilizados na Ancine, abrangidos por este contrato, informando, assim, o que pode ser atendido e o que deve ser migrado, e o tempo necessário para não gerar nenhuma indisponibilidade.

23. Cronograma de Implantação

Para a devida execução desta contratação, deve-se seguir o seguinte cronograma:

- 30/06/2022 Término do direito de utilização dos softwares constantes do contrato 04/2019
- 30/06/2022 Início da vigência para utilização dos softwares a serem contratados.
- 30/06/2022 Utilização das 630 licenças de Microsoft 365 E3 (ID 01) e Office 365 E1 (ID 02).
 - Este é o quantitativo de usuários da Ancine que utilizarão as licenças desde o início do contrato
- 30/06/2022 a 31/07/2022 Utilização do espaço de armazenamento extra do Sharepoint
 - Neste primeiro mês do contrato serão migrados todos os arquivos do servidor de arquivos da Ancine e será implementada a solução de envio de arquivos audiovisuais de regulados para a Ancine.
- 30/06/2022 Utilização de Cals de Acesso (ID 04) e Suporte e Atualização de Windows Desktops (ID 05).
 - Desde o primeiro dia estas licenças devem ser utilizadas, pois elas complementam o ID 02
- 30/06/2022 Suporte de SQL Server Standard (ID 06), Windows Server Datacenter (ID 07) e Windows Server Standard (ID 08).
 - Desde o primeiro dia deve ser ativado o suporte a estes softwares, uma vez que este terminará junto ao contrato
- 30/06/2022 a 37/07/2022 Implantação do Serviço de Chatbot, Implantação do serviço de gerenciamento de projetos de desenvolvimento Azure Devops e do Company Communicator (ID 09).
 - O serviço Company Communicator já é utilizado na Ancine, porém ainda em fase de testes, gratuitamente. Para que possa ser utilizado plenamente devem ser adquiridos créditos Azure, e isso ocorrerá no início do contrato.
 - Os serviços de Chatbot e de gerenciamento de projetos de desenvolvimento serão implantados no primeiro mês da contratação, o que torna a necessidade de uso dos créditos imediata.
- 30/06/2022 Utilização de Licenças Power Apps Plan (ID 10) e Power Automate Plan (ID 11)
 - As licenças terão sua utilização imediata, já com seus usuários predefinidos.
- **30/06/2022 a 31/07/2022 -** Utilização do Power BI Premium (ID 12)
 - Há a previsão de migração dos Painéis do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual para o primeiro mês de contrato, gerando necessidade de uso das licenças.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, em harmonia com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2019/SGD /ME, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da contrataçã

25. Responsáveis

Conforme Portaria SGI N.º 18, este servidor foi designado Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação.

DANIEL FERREIRA PINTO BEZERRA DA SILVA

Assessor

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I E_mail_funcionamento_EA.pdf (909.1 KB)
- Anexo II Comparação Google Workspace x Office 365 01-2022.xlsx (12.53 KB)
- Anexo III Estimativa Devops.xlsx (52.39 KB)
- Anexo IV Estimativa Company Communicator.xlsx (52.85 KB)
- Anexo V Chatbot Estimativa.xlsx (53.15 KB)
- Anexo VI Comparativo TCO.xlsx (20.31 KB)
- Anexo VII Licenças Office 365 utilizadas.pdf (137.25 KB)

Anexo I - E_mail_funcionamento_EA.pdf

Daniel F. Pinto Bezerra da Silva

Camilla Rocha < Camilla.Rocha@microsoft.com> De: Enviado em: sexta-feira, 28 de setembro de 2018 15:18

Daniel F. Pinto Bezerra da Silva; Aline Barbalho Bergamaschi; André Julius Pellicano Granado Para:

Cc: Joao Carlos Levy Argel RE: Justificativa Contratação **Assunto:**

Olá Daniel,

Boa tarde!

A Microsoft permite a existência de um único contrato EA por cliente, por isso os itens precisam estar agrupados em único lote. Além disso, o registro Enterprise só pode ser feito através da aquisição de produtos plataforma como o Office Professional Plus, CAL Suites e Windows Enterprise. Como benefício, estes contratos Enterprise oferecem economias de 15 a 45%, possibilidade de parcelar o pagamento em parcelas anuais, suporte técnico, dentre outros.

Estas informações e maiores detalhes estão disponíveis neste link e no Guia Oficial do Programa.

@Aline Barbalho Bergamaschi e @André Julius Pellicano Granado, alguma informação adicional?

Grata,

Camilla Rocha

SSP Modern Workplace Setor Público Microsoft Brasil

Office: +55 (61) 2107-7298 Mobile: +55 (61) 98110-4440 camilla.rocha@microsoft.com











Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apaque esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados. Obrigado.

Confidentiality Notice: The information contained in this email message, including any attachment, is confidential and is intended only for the person or entity to which it is addressed. If you are neither the intended recipient nor the employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, you are hereby notified that you may not review, retransmit, convert to hard copy, copy, use or distribute this email message or any attachments to it. If you have received this email in error, please contact the sender immediately and delete this message from any computer or other data bank. Thank you

From: Daniel F. Pinto Bezerra da Silva <daniel.silva@ancine.gov.br>

Sent: Friday, September 28, 2018 2:47 PM

To: Camilla Rocha <Camilla.Rocha@microsoft.com> **Cc:** Joao Carlos Levy Argel <joao.argel@ancine.gov.br>

Subject: Justificativa Contratação

Boa tarde, Camilla

Fui questionado pela área de licitações da Ancine se a Microsoft tem algum documento, ou ao menos uma justificativa formal, para que não sejam separados os objetos de uma contratação. Ou seja, para que todas as licenças que licitarmos sejam ganhas por somente uma empresa.

Existe algum documento ou parecer da Microsoft que nos impeça de licitar todos os itens separadamente?

Desde já, obrigado.



Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva Técnico Administrativo CSU - Coordenação de Suporte e Serviços ao Usuário GTI – Gerência de Tecnologia da Informação + 55 21 3037-6076 Anexo VII - Licenças Office 365 utilizadas.pdf

1/2022 14:56	a	dmin center do Microsoft 365					
admin center do Microsoft 365	Pesquisar		<u>></u>		ĘŢ.	?	Daniel Silva
odutos	> Office 365 E3					ا (Modo escuro
Office 365 E3							
Licença		Configurações de pagamento e	assina	atura			
630 atribuído		Cobrança recorrente			e pagam		
		Desativado, expira em 30/06/2022		Método de pagamento Substituir método de pagamento			
Comprar licenças Remover licen	ças 🛈	Editar cobrança recorrente	3	abstitui	metouc	ouc pay	gamento
Atribuir licenças		Frequência de cobrança	S	itatus da	a assinat	ura	
		Não listado	•	Ativo			
		Editar frequência de cobrança	C	Cancelar	assinatu	ra	
Informações sobre o pedido		Endereço de uso do serviço 🛈					
Data da compra inicial Preço	unitário	BR					
11/06/2019 Não li	stado Editar o endereço de uso do serviço						
Canal de compra							
Licenciamento por volume							
Complementos		Informações do parceiro					
Os complementos trazem mais valor para ass adicional. Esta assinatura não tem Compleme Complementos no serviço de compra	Se você estiver trabalhando com gerenciar os serviços online, insira associá-los a essa assinatura. Saib parceiro	a a ID o	do Micro	osoft Par	tner Ne	twork para	
		Ao selecionar Adicionar, você cor suas informações de contato e de uso do serviço pela sua organizaç	e assina	atura, in	cluindo i	•	
		ID do Microsoft Partner Network	k				
		Exemplo: 1234567					
		Adicionar					

História

Exibir informações sobre o histórico de alterações feitas nesta assinatura. Mostrar a lista de histórico

> Ajuda & suporte Enviar comentários



ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00/2022

(em papel timbrado da licitante)

		Rio de Janeiro,	de	de 2022
	CIA NACIONAL DO CINEM ca Aranha, 35, Centre, Rio o goeiro			
Prezados	s Senhores,			
ANCINE de dado atualiza finalidad período quantida	Tendo examinado minuci e que tem por objeto a con os, sistemas operacionais e ção das versões, destinad de de manutenção e expa de 36 (trinta e seis) m ades e exigências estabele mos tomado conhecimento nte:	tratação de uso de lice e serviços em nuvem, os aos equipamentos nsão das licenças util leses, renováveis até cidas no ANEXO I - TE	enças de soft incluindo sup e serviços de zadas no pa o limite leg ERMO DE RE	wares aplicativos, bancos orte técnico e garantia de rede da ANCINE, com a rque computacional, pelo lal, conforme condições, FERÊNCIA deste Edital e
1.2. Pregão, valores 1.3.	Propomos fornecer, sob n pelo valor total de R\$ constantes da Planilha de F Nos preços indicados ac lições pertinentes.	(), em	correspondência aos
1.4. todos os sem qua executa	Declaramos que conhecer s documentos e informaçõ alquer restrição, com as o ur oobjeto do mesmo, rigo al superveniência de fato q	es necessárias à elabo condições estabelecida rosamente e ainda, q	oração da Pro as pelo Edita ue comunicar	posta, que concordamos, il, comprometendo-nos a remos a essa ANCINE a
1.6. despesa motivo.	Declaramos que atendem o, inclusive quanto aos praz Declaramos também que as nos será devido, caso r	os e quantidades, con nenhum direito a inde nossa proposta não se	stantes deste nização ou a ja aceita pela	Edital e seus Anexos. reembolso de quaisquer ANCINE, seja qual for o
a sua a		, ,		•
1.8. Agência	Os pagamentos deverã	o ser creditados a	Conta-Corre	ente nº,
1.9.	O procurador da empresa, é o Sr.(a)			
		(localidade e data)	

(assinatura autorizada da Proponente)



TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PROCESSO Nº 01416.000539/2022-63

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor		
24/03/2022	1.0	<u>Minuta do Documento.</u>	Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva		

Pelo presente instrumento a Agência Nacional do Cinema, sediado em Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, CNPJ n° 04.884.574/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
- 2.1.1. **Informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- 2.1.2. **Informação Sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:
 - I **Classificada**: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e
 - II **Não Classificada**: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.
- 2.1.3. **Contrato Principal**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na integra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. LIMITES DO SIGILO

- 4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
 - I sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
 - II tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e
 - III sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.
- 5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
- 5.4. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos

documentos comprobatórios.

- 5.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 5.6. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
- 5.7. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 5.8. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.
- 5.9. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:
 - I Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
 - II Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
 - III Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
 - IV Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.
- 8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da

moralidade.

- 8.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.
- 8.4. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
 - I A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
 - II A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
 - III A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
 - IV Todas as condições, TERMOs e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
 - V O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
 - VI Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
 - VII O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; e
 - VIII Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Pinto Bezerra Da Silva**, **Analista Técnico - CCT IV**, em 24/03/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador **2300533** e o código CRC **AC1BF920**.



TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PROCESSO Nº 01416.000539/2022-63

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
24/03/2022	1.0	<u>Minuta do Documento.</u>	Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Objeto:	
Contratante:	Agência Nacional do Cinema
Gestor do	
Contrato:	
SIAPE:	
Contratada:	
CNPJ:	
Preposto	
da Contratada:	
CPF:	

2. CIÊNCIA

Por este instrumento, os colaboradores abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecimento do teor:

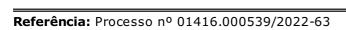
- I do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (SEI nº xxxxxxx) assinado pela CONTRATADA acima identificada; e
- II das normas de segurança vigentes no âmbito da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Pinto Bezerra Da Silva**, **Analista Técnico - CCT IV**, em 24/03/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o



SEI nº 2300601



ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS PREGÃO ELETRÔNICO № 000/2022

Grupo	Item	Subitem	Qtd	Qtd Total 3 anos	SKU	Nome do Produto	Código CATMAT/ CATSER	Valor Total Trienal
1		1.1	530	530	AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	R\$ 2.923.056,00
		1.2	100	100	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	R\$ 122.688,00
		1.3	35000	35000	6WT-00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	26077	R\$ 1.197.000,00
	1 (Software	1.4	100	100	AAA-10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	R\$ 147.888,00
	Serviço)	1.5	100	100	AAA-10787	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	R\$ 115.560,00
		1.6	1	1	GSL-00002	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	26077	R\$ 717.198,48 R\$ 27.769,76
		1.7	5	5	SEJ-00002	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	R\$ 27.769,76
		1.8	2	2	SPU-00002	Power Automate Sub Per User	26077	R\$ 5.068,08
		1.9	18	648	6QK-00001	Azure Prepayment	26077	R\$ 478.119,10
	Manutenção e Suporte)	2.1	64	64	9GA-00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502	R\$ 75.233,28
		2.2	10	10	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502	R\$ 189.912,30
		2.3	24	24	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502	R\$ 115.399,44
VALOR TOTAL							R\$ 6.114.892,43	